



Universidade Federal  
de Campina Grande

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD**  
**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**MARIA VANICLEIDE ALMEIDA BEZERRA**

**NOTIFICAÇÕES DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:  
REFLEXÕES A PARTIR DOS REGISTROS NO SISTEMA DE  
INFORMAÇÃO E AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO (SINAN) NA CIDADE DE JOSÉ  
DA PENHA/RN ENTRE OS ANOS DE 2018 A 2023**

**SOUSA-PB**

**2024**

**MARIA VANICLEIDE ALMEIDA BEZERRA**

**NOTIFICAÇÕES DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:  
REFLEXÕES A PARTIR DOS REGISTROS NO SISTEMA DE  
INFORMAÇÃO E AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO (SINAN) NA CIDADE DE JOSÉ  
DA PENHA/RN ENTRE OS ANOS DE 2018 A 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

**Orientadora: Ma. Franciele da Silva Santos**

**SOUSA-PB**

**2024**

#### FICHA CATALOGRÁFICA

B574n

Bezerra, Maria Vanicleide Almeida.

Notificações dos casos de Violência contra as Mulheres: reflexões a parti dos registros no Sistema de Informação e Agravo de Notificação (SINAN) na cidade de José da Penha/RN entre os anos de 2018 a 2023. / Maria Vanicleide Almeida Bezerra - Sousa, 2024.

65 fls. il. color.

Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, 2024.

Orientadora: Profa. Ma. Franciele da Silva Santos.

1. Violência contra as mulheres. 2. Sistema de Informação e Agravo de Notificação. 3. Notificação Compulsória. I. Título.

Biblioteca do CCJS - UFCG

CDU 364.632-055.2(043.1)

**MARIA VANICLEIDE ALMEIDA BEZERRA**

**NOTIFICAÇÕES DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:  
reflexões a partir dos registros no Sistema de  
Informação e Agravos de Notificação (SINAN) na cidade de José da Penha/RN  
entre os anos de 2018 a 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Serviço Social da  
Universidade Federal de Campina Grande,  
como requisito para obtenção do título de  
bacharel em Serviço Social.

Orientador (a): M.a Franciele da Silva Santos

Data da aprovação: 08/05/2024

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
 **FRANCIELE DA SILVA SANTOS**  
Data: 22/05/2024 11:04:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof<sup>a</sup>. Ma. Franciele da Silva Santos (Orientadora)**

Documento assinado digitalmente  
 **JULIANA E SILVA DE OLIVEIRA**  
Data: 22/05/2024 19:09:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof<sup>a</sup>. Dra. Juliana e Silva de Oliveira (Examinadora)**

Documento assinado digitalmente  
 **LEIDIANE SOUZA DE OLIVEIRA**  
Data: 22/05/2024 15:11:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof<sup>a</sup>. Dra. Leidiane Souza de Oliveira(Examinadora)**

## **Agradecimentos**

Começo agradecendo primeiramente a Deus, sem ele certamente eu não teria chegado até aqui. Em segundo agradeço a minha mãe, não apenas agradeço, mas dedico essa graduação a ela, que sempre fez o possível e impossível para que eu chegasse tão longe na tão sonhada faculdade.

Essa conquista também dedico a minha filha Clara Thaynna, se eu suportei todo o processo foi sempre buscando proporcionar o melhor para ela. Aos meus queridos professores os quais tive contato durante esses 4 anos de graduação, aos meus colegas de classe e todo o corpo de trabalhadores da UFCG-SOUSA-PB.

Nesses anos de graduação Deus é tão perfeito que nos presenteia com anjos em nossa vida para que o fardo da graduação seja amenizado e compartilhado. Durante esse tempo agradeço a minha colega e amiga Cláudia Quintino a qual me aguentou durante quase 2 anos dividindo um quarto de uma quitinete, obrigada por tudo. Principalmente por me aturar. Cada professor que passa sempre deixa uma lição de aprendizado, mas há aqueles que marcam de uma forma mais especial.

E eu fui muito sortuda por ter tido professores tão capacitados e humanos, aqui destaco alguns deles, o primeiro sem dúvidas tem que ser ele o nosso raio de sol o ursinho mais lindo, direto de Minas Gerais para Sousa-PB e para o mundo Reginaldo França Júnior, uns dos presentes mais lindos que a faculdade me trouxe um ser humano extraordinário o qual com seus relatos de vida me mostrou a beleza que é ser um Assistente Social, ele tem o poder de repassar conhecimentos de uma forma tão leve que até os textos do temido José Paulo Netto fica fáceis na explicação dele. Eu não poderia jamais deixa-lo de citar aqui e de agradecê-lo por tudo que fez por mim, eu sou pura gratidão.

Menciono aqui também a professora Conceição, Juliana por todo o incentivo, vocês são profissionais incríveis a minha professora e também orientadora

Franciele, eu não tenho palavras suficientes para agradecer por tudo o que fez por mim durante as aulas e como orientadora, sempre me encorajando me mostrando que eu sou capaz, respeitando meus limites esse trabalho sem você não seria possível.

Deixo aqui também meu agradecimento a Elma que foi minha supervisora de campo de estágio, por todo o conhecimento repassado, todo o apoio e a qual me apresentou a Política de Enfrentamento a Violência contra as mulheres, que me fez refletir muito sobre esse tema de grande relevância para a sociedade e principalmente para as mulheres que lutam para ter uma vida sem violência.

E como nessa vida não é possível caminhar sozinha, aqui na cidade de Sousa-PB, conhece grandes amigos que sem dúvidas quero levar para vida, aqui dou nomes a alguns deles como Fernanda Valentim esse ser de luz que não mede esforços para ajudar e está sempre ali disponível para apoiar, dar conselhos e dar broncas se necessário, Anderson Vieira, mas carinhosamente conhecido como Dinho, Dona Tetê, Bruno Lima.

E não poderia jamais deixar de mencionar aqui as minhas pérolas, minhas casca de bala, as que fecham 10/10, as preciosidade que a Universidade me presenteou as que não solta minha mão, estão sempre ali me dizendo o quanto eu sou capaz, torcendo e vibrando por mim, as que tornaram esse fardo da vida acadêmica mais leve e divertida, obrigada por tudo vocês não tem ideia do quanto vocês foram e são importantes na minha vida, Clarissa e Kalliny minha eterna gratidão, meu trio das meninas super poderosas.

No decorrer da minha vida eu fiz muitos amigos que até hoje torcem por mim, e comemoram minhas conquistas, aqui cito dois deles Matheus e Alda, mas que carinhosamente os chamo de Dinha e Teusinho, sem dúvidas eles contribuíram muito para esse sonho ser concretizado eles que sempre me incentivaram e torcem por mim, são aqueles amigos que não nos vemos todo dia nem nos falamos diariamente, mas que eu sei que posso contar sempre que eu precisar sou muito grata por ter vocês em minha vida.

São muitas pessoas que passaram na minha vida e que de alguma forma ajudou a se torna possível esse sonho a todos (as) minha gratidão.

*Toda vez que uma mulher se defende, sem nem perceber que isso é possível, sem qualquer pretensão, ela defende todas as mulheres.*

*Maya Angelou*

## RESUMO

O presente estudo busca averiguar se há a ocorrência de subnotificação dos casos de violência contra as mulheres no município de José da Penha RN, por meio de acesso a dados públicos disponíveis no site do sistema de informação e agravo de notificação SINAN durante os anos de 2018 a 2023. O objetivo é analisar os casos de violência contra as mulheres no SINAN da cidade de Jose da Penha Rio Grande do Norte. Foi discutido no decorrer do trabalho acerca da violência de gênero, das políticas de enfrentamento a violência contra as mulheres e a Lei 11.340, bem como o sistema de vigilância de violência e acidentes VIVA, e o sistema de informação e agravo de notificação SINAN. Esta pesquisa foi realizada através de análise documental e bibliográfica sobre o assunto em questão e por meio de consulta online a dados públicos no site do Data-sus averiguado as notificações existentes do município estudado. Como resultado foi constatado que há uma subnotificação da violência contra as mulheres no sistema de informação e agravo de notificação SINAN, no percurso desses 3 anos. Esse trabalho incentiva a pesquisas futuras mais profundas sobre a subnotificação dos casos de violências contra as mulheres principalmente em cidades pequenas de interior, para que possa haver mais investimentos por parte dos/as gestores/as de políticas públicas para adotar medidas para prevenir e coibir a violência contra as mulheres.

Palavras-chaves: violência contra as mulheres; SINAN; notificação compulsória.

## **ABSTRACT**

The present study seeks to determine whether there is an underreporting of cases of violence against women in the municipality of José da Penha RN, through access to public data available on the SINAN information and grievance notification system website during the years 2018 to 2023. The objective is to analyze cases of violence against women in SINAN in the city of Jose da Penha Rio Grande do Norte. It was discussed during the work about gender-based violence, policies to combat violence against women and Law 11,340, as well as the VIVA violence and accident surveillance system, and the SINAN information and grievance notification system. This research was carried out through documentary and bibliographical analysis on the subject in question and through online consultation of public data on the Data-sus website, checking existing notifications from the municipality studied. As a result, it was found that there is an underreporting of violence against women in the SINAN information and grievance notification system over the course of these 3 years. This work encourages deeper future research on the underreporting of cases of violence against women, especially in small cities in the interior, so that there can be more investments on the part of public policy managers to adopt measures to prevent and curb violence against women.

**Keywords:** violence against women; SINAN; compulsory notification.

## **LISTA DE SIGLAS**

DEAM - Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MS - Ministério da Saúde

PNH - Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres

OEA - Organização dos Estados Americanos

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

OMS - Organização Mundial de Saúde

SIM - Sistema de Informação de Agravos de Notificações

SUS - Sistema Único de Saúde

SPM - Secretaria de Políticas para Mulheres

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificações

VIVA - Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
1. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: Aproximações necessárias. ....	16
1.1 Resgate sócio-histórico da violência contra as mulheres.....	17
1.2 Violência contra as mulheres no Brasil e os movimentos feministas.....	20
<b>2. LEI MARIA DA PENHA: Avanços e desafios</b> .....	<b>28</b>
2.1 Luta dos movimentos feministas.....	31
2.2 Criação da Lei Maria da Penha e reconhecimento dos tipos de violência.....	35
<b>3. NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E AGRAVO DE NOTIFICAÇÃO (SINAN): um estudo a partir do município de José da Penha-RN</b> .....	<b>42</b>
3.1 Notificação compulsória aspectos normativos.....	46
3.2 Sistema de Informação e Agravos de Notificação (SINAN).....	49
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>56</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>59</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>63</b>

## INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um assunto muito debatido em todo o mundo acometendo toda a sociedade, onde por muito tempo foi tratado como algo naturalizado entre os casais, tratando-se de uma perversa manifestação que escancara a desigualdade de gênero entre homem e mulher fruto do patriarcado e das condições de subserviência imposta as mulheres no decorrer de sua vida desde seu nascimento (Minayo, 2006).

Vale considerar que mulheres desde muito tempo lutam pelo reconhecimento de seus direitos e por uma vida sem violência. A violência contra as mulheres é uma problemática em esfera global que atinge todos os países, e todas as mulheres em algum momento de sua vida já foi vítima do machismo multifacetado e do patriarcado. A Lei Maria da Penha, em seu art. 7º, traz suas definições que pode ser violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial (Brasil, 2006).

A violência, no decorrer dos anos, virou assunto e pauta que está sendo muito discutido, por muito tempo as mulheres foram silenciadas e desacreditadas sobre as violências sofridas, ocasionando diversos traumas tanto a saúde física e mental, como também a própria dignidade e segurança das mulheres.

No Brasil, o número de mulheres que são vítimas de alguma forma de violência é assustador, e muitas dessas violências viram manchete em jornais. Segundo dados da OMS (2021), ao longo da vida, uma em cada três mulheres - cerca de 736 milhões de pessoas -, é submetida à violência física ou sexual por parte de seu parceiro ou violência sexual por parte de um não parceiro.

Há evidência que a violência contra as mulheres é a forma mais desumana a qual o ser humano é submetido, onde escancara a desigualdade de gênero e fere os direitos humanos, a postura patriarcal a qual estava imposta a sociedade fez surgir vários grupos e movimentos feministas que tornaram visíveis as violências que as mulheres eram vítimas, onde foi possível analisar que essas práticas eram crimes e precisavam ser tomado as competências legais e os agressores punidos (Saffioti, 2001).

Por meio desses grupos e movimentos feministas que trouxeram grande visibilidade para o fenômeno da violência contra as mulheres, foi possível a punição legal mais severa com a criação de Leis, assim como de políticas de enfrentamento, a exemplo da Lei 11.340/2006, mais conhecida como lei Maria da Penha, que traz

mecanismos para coibir e prevenir essas violências e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

À proporção que a violência contra as mulheres tomou foi tão avassaladora que passou a ser compreendida como um problema de saúde mundial. Uma das formas de violência contra as mulheres mais predominante é a violência doméstica e um dos primeiros lugares que essas mulheres buscam ajuda é em uma unidade de saúde, muito em decorrência das sequelas das agressões sofridas.

As mulheres vítimas da violência doméstica procuram muito os postos de saúde muita das vezes em decorrência da violência psicológica a qual ela é submetida dentro do seu próprio lar. Silva (2008) argumenta que é comum essas mulheres se sentirem mais reclusas, com sentimento de culpa, falta de apetite, insônia, autoestima baixa, cefaleia, e isso acarreta prejuízo não só para as vítimas, mas também para a sociedade como um todo.

Nesse contexto, foi necessário criar Portarias, Leis e diretrizes para tratar dessas novas demandas na área da saúde e como forma de levantar dados concretos do número de mulheres que são vítimas de violências. Nesse contexto surge a portaria nº 104/2011, que inclui ao Sistema de Informação e Agravo de Notificação (SINAN) a notificação dos casos de violência doméstica, sexual e outras formas de violências para os mais diversos públicos, dentre eles as mulheres.

Desse modo, houve a adaptação de Portarias já existentes e a criação de instrutivos para que os/as profissionais de saúde possam dar o devido atendimento e encaminhamento para as mulheres que chegam as unidades de saúde precisando de ajuda de acolhimento. A portaria nº 204/2016 torna a notificação dos casos de violências doméstica, sexual, interpessoal/autoprovocada, obrigatória pelos profissionais de saúde tanto em unidades públicas como privadas. Essas notificações devem ser feitas pelos profissionais durante o atendimento ou em até 24 horas para casos suspeitos ou confirmados de violência sexual e para as demais violências, podendo ser notificadas ao sistema semanalmente.

A notificação é muito importante para se obter e analisar os dados dos municípios que apresentam um número elevado de mulheres vítimas de violência, para alertar as autoridades desses casos, permitindo o planejamento de meios de prevenção e punição para essas violências, fortalecendo assim as mulheres, através de apoio e suporte para que elas denunciem seus agressores.

A subnotificação no SINAN é um grande obstáculo que se apresenta por parte dos profissionais e na coleta de dados concretos do número de mulheres atendidas, o que mascara o fenômeno da violência sofrida pelas mulheres em seu seio familiar, por diversos fatores. como o próprio medo das vítimas em denunciar seus agressores.

Na maioria das vezes falta capacitação dos profissionais da saúde, como também informação a respeito do que pode ser a violência doméstica sofrida pelas mulheres, e da assistência social, para identificar e registrar os casos como também a ausência de segurança para esses profissionais e para a vítima em caso de fazer algum encaminhamento para delegacias por exemplo.

Por meio da experiência vivida no Estágio Supervisionado I e II no curso de Serviço Social, onde o mesmo foi realizado na Casa de Acolhimento Irene de Souza Rolin, que faz parte da Política de Atendimento e Enfrentamento a Violência Contra a Mulher no Estado da Paraíba, é uma casa que funciona como um abrigo provisório que acolhe mulheres que estão em situação de violência, tendo mais contato a respeito do que é a violência contra as mulheres e desconstruindo vários pensamentos preconceituosos que eu tinha em relação as mulheres que viviam em situação de violência, foi onde despertou o desejo de estudar e aprofundar os conhecimentos sobre a temática da violência contra as mulheres.

Antes de entrar no campo de estágio eu por muitas vezes julguei as mulheres que continuavam em relacionamentos abusivos, sofrendo diversas violências, sem pedir ajuda nem denunciar o agressor, depois da experiência e todo o conhecimento adquirido durante o estágio, ficou muito claro o real motivo que faz com que essas mulheres sejam silenciadas mediante tantas situações de violências. Para mim foi uma verdadeira desconstrução de tudo o que eu cresci acreditando que seria o correto e que as mulheres gostam de apanhar, na verdade existe uma realidade muito individual de cada mulher vítima de violência e motivos particulares que a fazem permanecer nesses relacionamentos abusivos.

No estágio foi apresentado um Instrutivo Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada VIVA, que é um sistema de monitoramento de violência e acidentes, e o Sistema de Informação e Agravo de Notificação SINAN, que é um sistema de notificação de doenças e agravos e da notificação compulsória de violência Interpessoal/Autoprovocada, é por meio do acesso a esse quantitativo de casos de violência é por meio deles que são implantadas as políticas públicas

nos estados e municípios. Salienta-se que a leitura desse instrutivo influenciou a escolha do tema desta pesquisa, que tem o objetivo é analisar os dados de violência contra as mulheres no SINAN da cidade de José da Penha RN.

O levantamento bibliográfico deste estudo se deu a partir da reflexão de autoras que trabalham a temática do conceito de violência, de violência de gênero, da violência contra as mulheres, como Heleieth Iara Bongiovani Saffioti, Maria Cécilia de Souza Minayo, Irme Salette Bonamigo, Barbara Madruga da Cunha, Adalgisa de Oliveira Silva Dias, Carmem Silvia Maria da Silva, Lilia Blima Schraiber dentre outros. Foram analisadas também publicações acadêmicas como artigos e teses sobre a notificação e a subnotificação da violência contra as mulheres, a Leis e portarias que forneçam informações importantes sobre o tema como a Lei Maria da Penha.

Foram analisados os dados públicos no SINAN Web da cidade de José da Penha/RN, que é a cidade a qual eu resido, e através de inquietações pessoais, em saber o número de notificações dos casos de violência contra as mulheres entre os anos de 2018 e 2023, que foram anos bem difíceis, onde nesse período o Brasil passou por uma pandemia terrível a da Covid-19, e teve um presidente que realizou diversos cortes nas políticas públicas incluindo a política de Enfrentamento a Violência contra as mulheres. O estudo vai ser por meio de revisão documental e bibliográfica, e análise dos dados públicos do SINAN.

O SINAN é uma ferramenta de grande relevância que armazena os dados da violência doméstica e familiar contra as mulheres, concedendo suporte para eficácia das políticas públicas no combate e na prevenção dessas violências.

Em contrapartida, a subnotificação desses casos impede a observação do real número de mulheres vítimas de violência e acarreta a falta de recursos financeiros para estados e municípios advindo de recursos de políticas públicas e pela falta de números de casos não registrados.

Portanto, esse trabalho tem por objetivo geral analisar os dados notificados dos casos de violência contra as mulheres da cidade de Jose da Penha RN, os objetivos específicos são: Compreender como se dá a notificação compulsória da violência contra as mulheres, e averiguar os casos notificados através da consulta do quantitativo de notificação de violência contra as mulheres no SINAN web da referida cidade.

Esse trabalho sobre a notificação da violência contra as mulheres tem grande relevância para entender como funciona a notificação, os prejuízos que a subnotificação dos mesmos acarreta as mulheres e a sociedade, estudar o SINAN traz uma visão mais clara e coesa desse sistema e de sua influência para a coleta de dados precisos de mulheres vítimas de violências, como também identificar as possíveis causas que gere essa subnotificação ocasionando uma melhora na forma de fazer a notificação pelos profissionais e da importância das mulheres denunciarem seus agressores.

O trabalho a seguir está dividido em 3 capítulos. O primeiro capítulo discorre sobre a violência contra as mulheres e suas aproximações necessárias abordando informações a respeito do que é a violência contra a mulher, seu resgate sócio-histórico, quando ela começou a se apresentar no Brasil e ser pauta dos movimentos feministas. O segundo trata sobre a Lei Maria da Penha, avanços e desafios abordar a lei Maria da Penha porque ela foi criada, os tipos de violência como elas acontecem e podem ser reconhecidos, os movimentos feministas e os canais de denúncia da violência contra as mulheres. O terceiro capítulo trata sobre a Notificação compulsória da violência contra as mulheres no Sistema de Informação e Agravo de Notificação (SINAN): Um estudo a partir do município de Jose da Penha RN, vai trazer o que é essa notificação compulsória, como ela pode ser notificada qual sua relevância e trará informações a respeito do VIVA sentinela será discutido o funcionamento do SINAN, para que ele serve e os profissionais que devem usá-los e a obrigatoriedade de notificar os casos suspeitos e confirmados da violência contra as mulheres.

Portanto a notificação dos casos de violência contra as mulheres é de suma importância para que seja feita uma mobilização para que essa mulher possa sair do ciclo da violência, onde os profissionais façam o devido acolhimento e direcionamento para as vítimas durante o atendimento, tanto em unidades de saúde públicas e privadas.

## **1. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: aproximações necessárias**

Neste capítulo, vamos discutir sobre os aspectos que envolvem a violência contra as mulheres, seu resgate sócio-histórico, quando ela começou a se apresentar no Brasil e ser pauta dos movimentos feministas.

A violência se caracteriza como qualquer ação que venha machucar fisicamente uma pessoa ou causar algum trauma psicológico. De acordo com Minayo (2009, p.13), violência “não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra vis, que quer dizer força” e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro.

A violência é decorrente de ações conflituosas, ideias de poder e dominação. A palavra violência, segundo muitos estudiosos do tema, como Minayo (2009), apontam que é impossível encontrar apenas um termo que defina a palavra violência, por estar presente desde a pré-história e fazer parte do instinto do ser humano, vindo a ser pauta de muitas lutas e guerras.

A se tratar de violência se entente que ela não é uma, e sim várias, podendo se apresentar de diversas formas, como a violência física, que impõe a força sobre o outro, como chutes, tapas; a violência econômica que é a apropriação de bens do outro, a subtração de dinheiro posse indevida de imóveis; e a violência moral que busca desacreditar da pessoa através de injúrias e difamação, como bem discorre Minayo (2009, p 14):

A ‘violência física’, que atinge diretamente a integridade corporal e que pode ser traduzida nos homicídios, agressões, violações, torturas, roubos a mão armada; a ‘violência econômica’, que consiste no desrespeito e apropriação, contra a vontade dos donos ou de forma agressiva, de algo de sua propriedade e de seus bens; e, por último, a ‘violência moral e simbólica’, aquela que trata da dominação cultural, ofendendo a dignidade e desrespeitando os direitos do outro.

No decorrer dos anos, os atos violentos passaram a ser considerados crimes, por entender que eles colocam em risco a integridade física e emocional da vítima, ocasionando, por vezes, sua morte, conseqüentemente ferindo os direitos humanos e a ideia de democracia e emancipação. As vítimas, em sua grande maioria, são as mulheres, em especial as mulheres negras periféricas e de baixa renda.

### **1.1 - Resgate Sócio-histórico da Violência Contra as Mulheres**

Através da luta de grupos e movimentos feministas para que houvesse uma visibilidade por parte da sociedade e do poder político para a violência contra as mulheres, órgãos como a Organização das Nações Unidas (ONU) passaram a ter um olhar mais atento para a causa e a buscar meios de conscientizar as pessoas e

coibir a disseminação da violência. Após os grandes avanços alcançados pelo homem e a globalização, observa-se que o fenômeno da violência tomou proporções muito grandes chegando a ser pauta de muitos debates de modo que passou a ser considerado um problema de saúde (Minayo, 2009).

Observando o contexto histórico do ser humano e sua inserção à sociedade, é possível verificar que a violência sempre esteve presente, e ao longo dos anos ela sofreu constantes modificações, mas nunca deixando de ser uma violência, gerando aos indivíduos um comportamento naturalista, desse modo (Minayo, 2005, p. 23-24) afirma que:

A concepção do masculino como sujeito da sexualidade e o feminino como seu objeto é um valor de longa duração da cultura ocidental. Na visão arraigada no patriarcalismo, o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material: é o “impensado” e o “naturalizado” dos valores tradicionais de gênero. Da mesma forma e em consequência, o masculino é investido significativamente com a posição social (naturalizada) de agente do poder da violência, havendo, historicamente, uma relação direta entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício militarista erudito e popular está recheado de expressões machistas, não havendo separar um de outro.

A princípio, a violência era uma arma usada pelos homens para sua defesa que fazia parte do seu instinto de sobrevivência, como por exemplo se defender de algum animal e até mesmo caçar seu alimento, mas ao passar dos séculos o homem passa a ter controle de si e do que está ao seu redor e a violência passa a ser vista como uma forma de dominação, exploração e poder sobre o outro. De acordo com (Modena, 2016, p. 08).

A origem do termo violência, do latim, violentia, expressa o ato de violar outrem ou de se violar. Além disso, o termo parece indicar algo fora do estado natural, algo ligado à força, ao ímpeto, ao comportamento deliberado que produz danos físicos tais como: ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, que produz humilhações, ameaças, ofensas. Dito de modo mais filosófico, a prática da violência expressa atos contrários à liberdade e à vontade de alguém e reside nisso sua dimensão moral e ética.

Essa naturalização da violência ocorreu por diversos fatores, muitos impostos pelo conservadorismo e até mesmo por conta da igreja católica, as mulheres cresciam e eram ensinadas a ser submissas ao homem e a casar, elas

não tinham poder de escolha, e acabavam se casando muito jovens, e esses casamentos duravam a vida toda, ou até que a morte os separasse, as mulheres não podiam se separar dos seus maridos, pois para a igreja católica elas eram consideradas mulheres impuras e vistas com maus olhos pela sociedade.

Desse modo grande parte das mulheres se viam acorrentadas a casamentos falidos, sem amor, apenas por um status para a sociedade, nesse meio elas eram vítimas das mais diversas violências e eram obrigadas a permanecer nesse ciclo, porque quando compartilhava com alguém que estava sofrendo alguma violência por parte do marido, eram logo silenciadas e ao invés de serem consideradas vítimas, eram colocadas no lugar de causadoras da agressão, que a culpa era delas por não obedecer o marido, e esse ciclo se manteve por vários anos, como argumenta (Schraiber, 2005, p 27-28).

Esse modo de pensar banaliza a violência, torna-a uma situação comum e natural, pois ela passa a ser vista como episódio corriqueiro, sem importância e parte inexorável das relações de casal, sejam elas o casamento formal, como na conjugalidade, sejam elas relacionamentos de parceria.

É de conhecimento que historicamente sempre houve uma inferiorização da mulher em relação ao homem, o qual sempre foi visto como superior e mais forte, a mulher sempre como sexo frágil, sendo vista apenas para satisfazer os desejos do homem, cuidar da casa e dos filhos, esse comportamento resultou em diversas formas de violência as quais as mulheres eram obrigadas a passar.

A violência contra as mulheres é resultado de uma cultura machista e patriarcal, que sempre deixou escancarado a força do homem e seu domínio, e que a mulher estar sempre em situação de subserviência para com o homem, de acordo com (Cunha, 2014, p. 4):

A violência contra a mulher é um fenômeno antigo e, também por isso, muito banalizado. Ele se encontra justificado por pressupostos biológicos bem duvidosos, mas infelizmente comuns, que apontam a mulher como ser mais frágil, de menor força física e capacidade racional, que por sua própria natureza domesticável tem tendência a ser dominada, pois necessita de alguém para protegê-la e orientá-la.

Presencia-se que não é possível ter apenas um significado para a palavra violência, sendo acometida por várias pessoas em diferentes fases de sua vida, em sua grande maioria as vítimas são as mulheres que por muito tempo estiveram em

situação de desigualdade em relação ao homem, ocupando sempre lugares de inferioridade, e isso resultou em muitas práticas de violência, as quais foram sendo naturalizadas durante décadas, onde na própria concepção de família a mulher era criada e educada para ser uma boa esposa e vista apenas para cuidar do lar, e os homens para trabalhar e construir uma família (Saffioti, 2015).

## **1.2 - Violência Contra as Mulheres no Brasil e os Movimentos Feministas**

No Brasil, o contexto da violência vem de muitos séculos atrás, desde a descoberta e colonização pelos Portugueses, que chegaram ao Brasil com o intuito de colonizar as terras e explorar a força de trabalho dos Indígenas que eram os habitantes nativos dessa terra. Eles tacharam os índios como sendo pessoas mal educadas e violentas, mas na real quem sofreu violência foram os homens e as mulheres índias que eram usadas como objetos sexuais pelos portugueses, como bem enfatiza (Minayo, 2009, p. 26)

Para os primeiros portugueses aqui advindos, a comunidade indígena era algo muito estranho, primitivo, pobre e selvagem. Para alguns, filosoficamente falando, os índios não eram iguais aos europeus. Pelo contrário, segundo o conhecimento e os preconceitos da época, os índios eram objeto de discussão quanto ao fato de terem alma ou não. Desta forma, nas mulheres índias, os portugueses buscavam apenas o prazer.

Em 2021, 3.858 mulheres foram mortas de forma violenta no Brasil. O número representa mais de 10 mortes por dia e coloca as mulheres como um dos maiores grupos de vítimas de violência cotidiana no país. A edição 2023 do Relatório Atlas da Violência mostra que, enquanto a taxa de homicídios, da população em geral, apresenta queda, a de homicídios femininos cresceu 0,3%, de 2020 para 2021. No ano de 2023, foram registrados 40.464 homicídios dolosos (com intenção de matar), feminicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte, e segundo o IPEA, (Instituto de pesquisa econômica aplicada), mediante todos os esforços e conquistas para cessar a violência contra as mulheres, os números ainda se mantêm bastante elevados conforme (Dashboard 2021, p 1)

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, toda mulher em algum momento de sua vida já foi vítima de alguma forma de violência, mas as mulheres que mais são agredidas são as negras e periféricas. Desde o movimento

escravocrata elas tem seus corpos violentado pelos seus senhores, tem seus direitos ocultados, até o direito de ser mãe e cuidar dos seus filhos lhes são roubados, por que elas têm que amamentar e cuidar dos filhos dos patrões. Em decorrência dessa violência sexual sofrida pelas mulheres escravas e as mulheres indígenas, o Brasil é considerado um país mestiço, devido a mistura de raças e etnias, de acordo como exposto em: (Fonte 2023, p1)

Uma em cada três brasileiras com mais de 16 anos sofreu violência física e sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida. São mais de 21,5 milhões de mulheres vítimas de violência física e/ou sexual por parte de parceiros íntimos ou ex-companheiros, representando 33,4% da população feminina do país. A média global, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, fica em 27%. Se considerarmos também os casos de violência psicológica, 43% das mulheres brasileiras já foram vítimas do parceiro íntimo. Mulheres negras, de baixa escolaridade, com filhos e divorciadas são as principais vítimas.

A violência social no Brasil e no mundo contemporâneo é um problema que já virou pauta de muitas discussões, como aponta diversas pesquisas, o maior público-alvo são as mulheres, e isso é resultado dos altos níveis de desigualdade social, do machismo e do patriarcado que contribuem para que esses números sejam tão elevados e por longos anos as mulheres não tinham direito a nada, apenas deveres e obediência (Minayo 2009).

Simone de Beauvoir, escritora feminista, traz em seus diversos livros relatos da soberania e a desigualdade de gênero e da hierarquia social, onde muitas mulheres não podiam exercer a mesma função que o homem e muitos ambientes elas não podiam frequentar como por exemplo a escola, reduzindo a mulher apenas as funções do lar negando suas próprias vontades para se dedicar a cuidar do outro (Wantanabe et al, 2020).

Os locais frequentados pelas mulheres eram limitados, como também desempenhar alguma atividade fora do lar era proibido, essas violências não escolhiam, cor, raça, ou classe social, mas quando se observar as mulheres negras e de baixa renda estavam mais suscetíveis e mais vulneráveis a ser vítima de alguma agressão. Pode-se observar que não é um problema isolado e sim apenas o fato de ser mulher, para ter seus direitos negados ser vista apenas como objeto sexual e dever obediência ao homem (Wantanabe et al, 2020).

O regime patriarcal fez com que a mulher fosse reconhecida como uma pessoa frágil que necessita de proteção e a construção de uma família de um lar

seria a única alternativa para a mulher se sentir segura, mas não é bem o que acontece. Vários estudos levantados apontam que o lugar onde a mulher está mais propensa a sofrer algum tipo de violência é dentro de casa, e o conservadorismo e a ideia fictícia de família perfeita fazem com que as mulheres se omitam das violências sofridas por parte de seus cônjuges ou até mesmo de algum outro membro familiar, sendo obrigadas a se manterem em silêncio, (Santos e Andrade, 2018, p.8) afirma que:

A violência contra a mulher faz parte do cotidiano de cada país sendo um fator silenciado em cada período histórico, podendo acontecer em qualquer lugar, seja na rua ou em casa, e pode ser caracterizada por atos de agressão ou até mesmo pela omissão. A omissão é um fator que pode causar consequências físicas e psicológicas as vítimas, destituindo sua dignidade humana, e o pleno desenvolvimento na possibilidade de as mulheres serem consideradas sujeitos de direitos como todos os outros.

A violência contra as mulheres expressa bem a relação de dominação e controle do homem sobre a mulher e da desigualdade de ambos, podendo se apresentar de diversas formas como a violência sexual, física, psicológica, moral, patrimonial. A violência de Gênero ela atravessa todas as gerações sendo de grande relevância para os movimentos feministas lutarem pelos direitos das mulheres (Minayo 2009).

Os movimentos feministas e os de lutas sociais foram imprescindíveis para tornar as agressões contra as mulheres motivo de pauta e debate, para encontrar solução e meios de combater essas violências que estavam sendo praticadas e os autores não tinha as punições justas se comparado ao dano causado para a vítima, e esses movimentos fez com que a sociedade civil e as autoridades visibilizassem para essa causa tão importante.

Essas agressões ocasionam inúmeros traumas para as mulheres como retração, sentimento de abandono de culpa, ansiedade, depressão, a mulher ela não se reconhece, um dos motivos é ela ser desacreditada que está passando por uma violência, então elas preferem se manter caladas, (Santos e Andrade 2018 p. 10) argumenta que:

O isolamento social da vida em comunidade, com os amigos e familiares que podem ser fonte de ajuda, depressão, menosprezo/desvalorização de sua vida e corpo; negação das violências sofridas como forma de diminuir as graves violências que sofre no dia-a-dia e até mesmo a naturalização destas, por ser algo tão corriqueiro e que ocorre com outras mulheres ao seu redor.

A mulher está inserida em uma sociedade que apesar de tantas conquistas ainda tem seus direitos negados e torna típico a violência cometida contra elas, lhes negando a democracia os valores de liberdade e igualdade, é como se nascer mulher fosse alvo de punição, a insegurança e o medo são os únicos sentimentos que as mulheres conseguem expressar diante de tantos abusos os quais são submetidas ao decorrer de sua vida (Santos e Andrade 2018).

A violência contra as mulheres é apreendida como uma violação dos direitos humanos por entender que causa danos tanto a integridade física da mulher como a saúde mental, e nega seus direitos enquanto cidadã, que tem seus sonhos e sua dignidade destruída. A violência conjugal não está associada apenas ao parceiro atual da vítima, mas pode ser qualquer pessoa que ela tenha se relacionado e se apresenta de forma sutil é como uma escada ela vai subindo o degrau e se tornando mais perigosa, começando, por vezes, por um xingamento, uma voz mais alterada, um empurrão uma ameaça. Segundo (Soares, 2005, p. 19):

A violência doméstica contra a mulher não se caracteriza somente por aquilo que é visível e que é tipificado no código penal. É muito mais do que isso. O hematoma, o arranhão e a ameaça que leva a mulher pedir a ajuda são muitas vezes apenas a ponta de um iceberg.

Por essa violência, na maioria das vezes, acontecer dentro do próprio lar das mulheres, devido a sua criação onde sempre ficou explicito que ela devia obediência ao seu esposo e/ou outro homem, essa banalização e naturalização se perpetuou por longos anos, onde a maioria das mulheres se mantiveram caladas, omissas e submissas. Até porque elas não tinham apoio de ninguém e manter o casamento era o principal objetivo não importava as condições e nem o que elas eram obrigadas a passar, a vergonha e o medo, foram fatores muito fortes que silenciou muitas mulheres durante muito tempo.

A mulher passa a ser culpabilizada pelas agressões sofridas e se tornava cada vez mais dependente e refém do seu parceiro, o que ocasiona a dificuldade de denunciar o agressor. O sentimento de temor paralisa a mulher e a impede de procurar qualquer tipo de ajuda. Conforme contribui (Schraiber, 2005, p 75):

Partimos da hipótese de que a violência entre homens e mulheres reflete rupturas ou fissuras nos tradicionais padrões culturais de base patriarcal presentes na maioria das sociedades. Esses padrões culturais patriarcais correspondem, grosso modo, ao controle e

domínio da mulher pelo homem, a partir do maior poder que as sociedades conferem aos homens.

A herança do patriarcado arraigado ao conservadorismo propicia o ambiente familiar a violência doméstica, e fica mais explícita quando há sentimento envolvido entre as partes tornando clara a relação de poder entre gênero. O que facilita a manipulação e dominação do homem, vários conflitos com cunho de ciúmes, agressões verbais tornam o ambiente casual um verdadeiro campo de guerra onde as brigas e xingamentos evoluem para algo mais sério como a agressão física por exemplo.

A violência contra as mulheres passou a tomar proporções muito grandes se tornando um problema global. Por volta da década de 1970, passou a ser bastante discutida no Brasil e no mundo, e em meados do Século XX, os movimentos feministas ganham força para lutar por igualdade e direito das mulheres. (Souza, 2013, p.4) afirma que:

É com o feminismo, em fins do século XVIII, que se relaciona a luta em favor da igualdade entre homens e mulheres com um projeto de revolução da sociedade que iniciará um longo movimento de emancipação das mulheres. Ao final do século XX elas passaram a dominar todos os processos de procriação, o que causou, segundo Roudinesco, uma nova desordem familiar. Houve o medo da abolição das diferenças e das gerações.

Após muitas batalhas travadas, as mulheres tiveram alguns avanços em relação a submissão e subserviência, passando a ter um pouco de autonomia de modo a conseguirem entrar no mercado de trabalho, por exemplo, frequentar lugares antes proibidos, e vistos como impróprios para as mulheres principalmente as casadas, mas tudo isso a passos bem lentos, inclusive nos ambientes de trabalho, mesmo a mulher ocupando o mesmo cargo e mesma jornada, a diferença salarial entre homem e mulher é notória. Sem contar que as mulheres conseguiram esse grande feito, mas tinham que conciliar a jornada de trabalho fora do lar, com as obrigações de dona de casa como cuidar dos filhos e do conjugue tudo ao mesmo tempo, o que gera uma sobrecarga altíssima sobre a mulher.

O que reforça o preconceito e o machismo velado, que ainda assombra as mulheres, após muitos gritos de socorro dos movimentos sociais e de mulheres feministas passou a ter um olhar mais atento da sociedade para essa luta, incluindo elaboração de Leis, portarias e diretrizes que deixa claro a emancipação da mulher seus direitos, como por exemplo poder votar, poder estudar, exerce uma profissão

sem ter uma aprovação do pai ou do esposo, como bem destaca (Santos e Andrade2008 p 5):

Além da exploração de uma classe social sobre a outra, há um segundo tipo de classe, a classe de sexo, matriz procriadora da desigualdade de gênero, onde até mesmo para vender sua força de trabalho a mulher casada necessitou de uma autorização marital e as mulheres solteiras necessitavam da autorização do pai. Demonstrando que a mulher devia sua submissão a uma figura masculina, quer fosse pai, esposo ou outro homem que detivesse sua responsabilidade. Isso demonstra que o ser feminino foi considerado por séculos como um ser menor, uma propriedade do homem, perdendo sua autonomia e liberdade de escolhas, até mesmo na venda de sua força de trabalho permaneceu submissa aos homens.

Há evidências que após as mulheres passarem a se enxergar como uma pessoa autoconfiante e após sua integração ao mercado de trabalho, favoreceu sua independência tanto financeira como emocional, promovendo uma ruptura do pensamento de que a mulher é para estar dentro de casa cuidando dos filhos e do marido. Mas mesmo com esses avanços que infelizmente não conseguiu englobar todas as mulheres devido a condições e relações de famílias, financeira, ainda lhes são impostas a dependência pelo homem.

No entanto, mesmo com esses avanços e conquistas, o número de mulheres vítimas de violência ainda é muito grande, a sociedade brasileira ainda é muito preconceituosa e excludente, o que favorece e faz com que muitas mulheres não consigam se estabelecer no mercado de trabalho, bem como ter acesso ao estudo e a direitos básicos, devido a sua condição financeira, sua cor, raça, pois muitas vezes o lugar onde ela mora não oferece condições para que ela alcance e tenha acesso a essas evoluções e conquistas das mulheres.

Isso faz com que à violência continuem acontecendo e vitimando essas mulheres, que não veem perspectiva alguma na vida, e pelo fato dos agressores inicialmente não serem penalizados pelas violências que eles cometiam, o que dificultava até mesmo das mulheres vítimas denunciarem essas agressões. Como bem afirma (Saffioti, 2015, p. 76):

A violência doméstica tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio. Nada impede o homem, contudo, de esperar sua companheira à porta de seu trabalho e surrá-la exemplarmente, diante de todos os seus colegas, por se sentir ultrajado com sua atividade extraluar, como pode ocorrer de a mulher queimar com ferro de passar a camisa preferida de seu companheiro, porque descobriu que ele tem uma amante ou tomou conhecimento de que a peça do vestuário foi presente “da outra”.

Por entender que o fenômeno da violência tem multicausalidade, e por não ser um acontecimento isolado, e que virou pauta de muitos debates, reportagens e manchetes em jornais, viu-se a necessidade de adotar medidas de caráter punitivo para os agressores e conscientizar as vítimas das agressões sofridas é crime e que é importante elas denunciarem essas violências.

No Brasil, em meados da década 1970 a partir da visibilidade e do grito de socorro provocado pela luta dos movimentos feministas, foram criadas medidas para o enfrentamento da violência contra as mulheres, como a criação de políticas públicas e a implantação de serviços de atendimento as mulheres vítimas de violência, segundo (Sardernberg e Tavares 2016, p 23):

A luta pelo direito a uma vida sem violência, que possibilitou a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, é um caso exemplar de advocacy feminista. Esse processo político aponta a longa interlocução sistemática das feministas com os poderes legislativo e executivo e, mais recentemente, com o poder judiciário.

A criação da Lei Maria da Penha, passou a punir com mais rigor os agressores e criou medidas para prevenir essas violências e o feminicídio, como as medidas protetivas de urgência, campanhas, e ampliação e integração da Política Nacional de Redução da Mortalidade por acidentes e violências, e atendimento e escuta especializado para mulheres (Brasil, 2006).

Com ênfase em promover as mulheres segurança, e elas se sentirem seguras a denunciarem o agressor, que em decorrência da banalização do fenômeno da violência do medo, dá vergonha e do sentimento de impotência mantinham as vítimas silenciadas diante de tanta crueldade, onde de acordo com (Dias, 2006, p. 6):

A denúncia, muitas vezes, só é feita depois da mulher ser agredida várias vezes e romper uma relação conflitante com o seu parceiro, é uma situação muito complicada, pois envolve várias questões. Há muitos obstáculos que impedem, pois procurar ajuda gera medo e vergonha e algumas mulheres dependem financeiramente de seus companheiros.

A violência contra as mulheres toma proporções tão assustadoras que oprime e coloca em risco a vida e sua sanidade mental, que por meio das violências sofridas no decorrer de sua vida traz inúmeras consequências tanto para ela como para a sociedade fazendo com que essa mulher naturalize essas agressões e a tornando responsável pelo comportamento violento do seu parceiro.

Por entender que os casos de violência contra as mulheres, ocorre predominantemente dentro do seu lar e causar danos a sua saúde física e mental, passou a ser visto como um problema de saúde pública, merecendo atenção melhor por parte das equipes de saúde para atender de forma acolhedora e informativa sobre os direitos das mulheres que são vítimas e que procuram atendimento, conforme (Dias, 2006, p. 8):

Essas condições de violência e perturbações mentais, que se traduzem num problema de saúde, reforçam a ação assistencial no interior dos serviços. Partindo desse direcionamento, também, requer uma ampliação dos direitos das mulheres, de melhores condições de assistência e proteção a sua saúde. A atuação por parte dos profissionais torna-se obscura, por desconhecerem os sintomas das mulheres que são especificadas na questão de agressões físicas, impedindo a intervenção dos profissionais. Esse episódio traz danos traumáticos e sérios, muitas vezes irreversíveis as suas vidas.

Para tentar conscientizar as equipes e dar o melhor atendimento as mulheres vítimas de agressão, que procuravam ajuda nas unidades de saúde principalmente nos hospitais foi instituído em 2003 a Lei nº 10.778 de 24 de novembro do corrente ano, que acrescenta a violência contra a mulher na lista de agravo de notificação compulsória em todo o território nacional (Brasil, 2011).

Afim de monitorar e viabilizar o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Redução da Mortalidade por acidentes e violências, o MS ministério da saúde propõe a obrigatoriedade da notificação das violências por meio da Lei nº 10.778/2003, que institui a notificação compulsória de violência contra a mulher, e a Portaria MS/GM nº 2.406, de 05 de novembro de 2004, a qual institui o serviço de notificação e aprova instrumento e fluxo para a notificação nos serviços de saúde (Brasil, 2009).

Essas medidas foram impostas pelo crescente número de mulheres vítimas de violência, dentro da própria casa pelo seu conjugue conhecido como violência doméstica. Dados do Fórum brasileiro de segurança pública mostra que:

O lugar menos seguro para as mulheres é a própria casa – 53,8% relataram que o episódio mais grave de agressão dos últimos 12 meses aconteceu dentro de casa. Esse número é maior do que o registrado na edição de 2021 da pesquisa (48,8%), que abrangeu o auge do isolamento social durante a pandemia de Covid-19. Outros lugares onde houve episódio de violência foram a rua (17,6%), o ambiente de trabalho (4,7%) e os bares ou baladas (3,7%) (Fonte Segura, 2023, p. 1)

Em 2006 foi sancionada a Lei 11.340, de 07 de agosto conhecida por Lei Maria da Penha, que traz em seus incisos mecanismos para combater a violência contra as mulheres, para erradicar a desigualdade de gênero e o preconceito maquiado contra as mulheres, formas de prevenção como campanhas, alteração dos códigos penais e tornando as punições mais severas criando juizados especializados para julgar os casos de violência contra as mulheres.

Com o intuito de resguardar os direitos das mulheres e a não revitimização da vítima foi criada a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher DEAM, que funciona como uma rede de atendimentos e encaminhamentos para os serviços de proteção a mulher vítima de violências, tratando com mais rigor a apuração das denúncias e oferecendo um atendimento mais ágil e resolutivo.

Foi através desses movimentos que as mulheres passaram a olhar mais para si mesmas, e se reconhecendo como sujeitos de direitos e a formar uma nova sociedade mais democrática e inclusiva e principalmente respeitando as mulheres, com ênfase (Sardenberg e Tavares, 2016, p. 20)

Os movimentos de mulheres no Brasil, desde seu início, não contestavam apenas a estrutura política e econômica de dominação, mas se propunha a aprofundar questões culturais e a formar um campo político específico. O engajamento das feministas na luta contra a ditadura foi fundamental para caracterizar o feminismo brasileiro como uma força política na defesa da democracia.

Os movimentos também se articularam para que as mulheres vítimas de agressão denunciasses e procurassem ajuda e na grande maioria elas buscavam ajuda médica, e isso fez com o setor da saúde fosse pressionado para a inclusão da violência contra a mulher passar a ser um problema de saúde e a criar estratégias para atender essas vítimas e dar os devidos encaminhamentos as mesmas.

Já que é muito complicado para a vítima denunciar as agressões sofridas e sair do ciclo da violência, pois recebe ameaças de morte, dependem financeiramente do conjugue, medo de perder a guarda do filho são inúmeros os motivos que por vezes paralisa a mulher e deixa refém da violência, e ter a informação desse atendimento e se ela precisasse de alguma intervenção, e que existe uma Lei que a ampara é um grande aliado que encoraja a mulher poder sair desse ciclo.

Por tanto é crucial que haja essas mobilizações para que essas violências parem e que as mulheres possam viver suas vidas sem medo, sem preconceito serem livres e terem seus direitos aceitos perante a sociedade.

## **2. LEI MARIA DA PENHA: Avanços e Desafios**

Esse capítulo abordará aspectos da Lei Maria da Penha enquanto uma conquista dos grupos e movimentos de mulheres e da luta incansável de Maria da Penha Maia Fernandes os tipos de violência, como eles acontecem e podem ser reconhecidos, os canais de denúncias da violência contra as mulheres e da Rede de atendimento e enfrentamento à violência contra às mulheres.

A violência contra as mulheres pode acontecer em diferentes lugares, e estágios de sua vida, a verdade é que a mulher nunca está segura, e essas violências se configuram como sendo violência física, violência sexual, violência psicológica, violência patrimonial, violência moral, conforme sinaliza (Minayo, 2009, p. 95):

A violência se manifesta pelo assédio sexual e moral no trabalho, pelas agressões sexuais, pelo estupro, pelo tráfico sexual, pelo uso da mulher na pornografia, pela escravidão e pelas esterilizações forçadas, dentre outras. Todas essas expressões, frequentemente, são toleradas, silenciadas, desculpadas pela dependência das mulheres em relação aos homens.

A criação da Lei Maria da Penha foi um grande marco histórico de ganho por parte dos movimentos feministas e de mulheres, um reconhecimento da luta por igualdade de gênero e pelo fim da violência contra as mulheres. No Brasil, os grupos feministas foi de grande relevância para torna público esse problema que vinha se arrastando durante décadas e sendo silenciado e oculto por parte das autoridades, do poder político e pela sociedade.

O movimento de lutas dos grupos sociais foi de extrema importância na promoção de garantia de direitos, pois trouxe visibilidade para vários problemas que eram ocultos pela sociedade e principalmente pelo poder público. Através desses movimentos foi possível a criação e implementação de diversas políticas para erradicar e punir os praticantes desses atos como o preconceito, a misoginia, homofobia, (Camurça e Silva, 2013).

Dentre esses movimentos tem um que se destaca na luta por igualdade de gênero e pela emancipação das mulheres o Movimento Feminista, que travou

inúmeras batalhas no decorrer dos anos para ter o devido reconhecimento das mulheres perante a sociedade e pelo fim do patriarcado e do machismo. É inegável o valor que esse movimento teve para que os crimes de violência contra as mulheres fossem reconhecidos como crimes passivos de punição extrema, e elaboração de meios para coibir essas violências, (Camurça e Silva, 2013, p. 11) argumenta que:

A palavra feminismo tem origem francesa e vem da palavra femme, que em francês significa mulher. Feminismo pode ser então compreendido como tudo aquilo que diz respeito à emancipação das mulheres. Hoje o feminismo é, entretanto, mais que isto. O feminismo é ao mesmo tempo uma teoria que analisa criticamente o mundo e a situação das mulheres, um movimento social que luta por transformação e uma atitude pessoal diante da vida.

Esse movimento composto em sua grande maioria por mulheres que não aceitava a vida que lhes era imposta, e buscavam a todo custo conscientizar as outras mulheres sobre o que a sociedade as oferecia, uma vida de submissão e obediência, o casamento era a única alternativa que elas tinham direito ou melhor dever, e manter esse a casamento a todo custo, trabalhar fora do casamento nem pensar, isso era um direito apenas do homem para a mulher restava cuidar da casa dos filhos e do marido.

As mulheres inconformadas com suas condições resolveram se juntar e a formar grupos com vistas a lutarem por seus direitos, como já foi mencionado anteriormente, que as mulheres não podiam se quer frequentar as escolas, não era todo lugar que elas poderiam frequentar livremente, após esses movimentos feministas que lutavam bravamente contra a exploração e dominação das mulheres, levando esses questionamentos para a sociedade e a impor mudanças, (Camurça e Silva 2013, p. 15) afirma que:

Assim, o movimento de mulheres faz o feminismo, ao mesmo tempo em que é construído por ele. Um alimenta o outro. Para lutar contra a desigualdade de gênero, contra a exploração e opressão das mulheres, o movimento de mulheres colhe os princípios organizativos, a teoria explicativa da sociedade e o projeto político formulados a partir do feminismo.

Os Movimentos Feministas, surgem como uma bandeira de mobilização aliado a luta de outros grupos e movimentos, dentre esses tem o Feminismo Negro, que lutava pelo fim do preconceito racial e toda opressão que as mulheres negras sofria, o Feminismo Radical que defende a extinção da ideia de Gênero onde o próprio conceito traz desigualdades a respeito das mulheres, esses movimentos buscam romper as barreiras e as relações sociais existentes, trazendo à tona

debates e cobrando medidas de reparação por tudo o que as mulheres foram obrigadas a passar durante décadas e cobrar do Estado ações de promoção de equidade de gênero.

A dependência financeira e psicológica mantinha as mulheres em relações abusivas sendo vítima de todas as formas de violência. Uma das grandes conquistas das mulheres, por intermédio do movimento feminista, foi o direito a estudar, poder ter um curso superior e poder trabalhar, ter minimamente uma autonomia, embora que para esse feito ainda era necessário a autorização do pai ou do marido.

Em meados de 1930 a mulher conseguiu se inserir no mercado de trabalho ocupando os mesmos cargos que os homens as mesmas jornadas de trabalho, toda via nesse meio ainda existe um preconceito oculto, pois pelo fato de ser mulher a diferença salarial é enorme, mas não tira o mérito de ser um avanço onde conforme (Dias 2015, p. 10):

A mulher, como protagonista na inserção do mercado de trabalho obteve um grande avanço importante para sua independência. Nessa exposição, representou no entendimento da relação mulher-trabalho-família que emancipa a mulher que ganhou a sua autonomia feminina. Porém, o crescimento no mercado de trabalho ocorre de forma desigual mesmo entre as mulheres, pois a dependência ou independência financeira feminina nas oportunidades de trabalho e renda própria dependem de fatores como: grau de escolaridade, cultura e qualificação profissional.

A violência contra as mulheres é um problema de magnitude global afetando todos os países. No Brasil a relato dos primeiros grupos de mulheres feministas em meados da década de 1960 e 1970, que em meio a ditadura militar lutavam contra a opressão, o machismo, o preconceito, esse movimento tem início nas grandes capitais e se alastra por todas as cidades e estados do Brasil se aliando a um mesmo propósito: a autonomia das mulheres e a democracia entre gênero.

## **2.1 - Luta dos Movimentos Feministas**

Os Movimentos Feministas tornaram visível todas as formas de discriminação, de violência, que as mulheres passavam e cobravam que as mulheres sejam reconhecidas como sujeito de direitos e que as violências fossem reconhecidas como crimes, para isso exigiam ações do governo e do estado políticas com vista a conscientizar a população e usar a democracia entre gênero sem fazer distinção entre ambos (Basterd, 2016, p. 18) destaca que:

Sob a influência e pressão dos movimentos feministas, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, em 1967, a

Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Em 1972, a Assembleia Geral da ONU proclamou o ano de 1975 como o Ano Internacional das Mulheres, demonstrando preocupação com as violações dos direitos humanos das mulheres em todo o mundo.

Uma grande vitória dos Movimentos Feministas, pois a parte desse mérito passou a ver e reconhecer a discriminação contra as mulheres, reformulando o conceito de discriminação, reconhecendo a necessidade de criar medidas de proteção e acrescentando a Declaração Universal dos direitos humanos. Admitindo que a discriminação ocorre de maneira coletiva e que acarreta inúmeros prejuízos não só para a vítima como para a sociedade como um todo.

Por intermédio dos Movimentos Feministas, foi possível ressignificar os valores das mulheres perante a sociedade e o empoderamento feminino para lutar e superar os obstáculos, conquistando leis mais democráticas, e o reconhecimento das mulheres como cidadã de direito promovendo uma cidadania mais justa e igualitária.

No Brasil os movimentos feministas ganharam grande força e visibilidade durante a Ditadura Militar, ao trazer para o meio político, debates sobre assuntos culturais e de misoginia, herança do patriarcado do conservadorismo oriundo da igreja, que por vezes influenciava na construção de uma cultura machista. Nesse mesmo tempo, outros grupos de luta se uniram ao movimento feminista para ter seus direitos resguardados pelo fim da discriminação e da violência como grupos de Homossexuais, de travestis, de negros. Nesse sentido (Basterd, 2016, p. 22) argumenta que:

O engajamento das feministas na luta contra a ditadura foi fundamental para caracterizar o feminismo brasileiro como uma força política na defesa da democracia. A diversidade desse novo movimento social expressava-se pelas múltiplas formas de organização e reivindicações e também pela ausência de estrutura hierárquica. Outra característica importante desse movimento foi sua composição social, étnico/ racial e regional, incorporando mulheres trabalhadoras urbanas e rurais, empregadas domésticas, sindicalistas, mulheres negras, mulheres militantes de partidos políticos de oposição à ditadura, estudantes, profissionais liberais, dentre outras.

Os Movimentos Feministas ficaram conhecidos mundialmente, por levantar bandeira de lutas que englobava outros movimentos juntos, que se uniam para que juntos as vozes fossem ouvidas levando pautas como o fim da escravidão, contra a preconceito de gênero e de raça, por condições dignas de trabalho e igualdade

salarial entre homem e mulher, sobre a legalização do aborto e o principal a emancipação feminina e o rompimento com toda as formas de violência e exploração.

Por volta das décadas de 1970 e 1980 surge um novo grupo de Movimentos Feministas intitulados como Advocacy Feminina que foi através da bandeira de luta levantado por esse movimento, onde entre as pautas, uma era que as mulheres pudessem ter uma vida sem violência, que por intermédio desse movimento, tempos mais tarde, deu promoveu a implantação e execução da Lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha. (Sardenberg e Tavares, 2016)

Interligado a outros movimentos e grupos de luta a Advocacy Feminina apresenta-se como uma forte influência no meio político e judiciário, as quais cobravam do poder legislativo a adoção de política públicas por uma vida sem violência, travando uma grande batalha pelo enfrentamento da violência contra as mulheres, de acordo com (Basterd, 2016, p. 25):

Assim, com o apoio do escritório local da ONU e sob a coordenação de um grupo de mulheres, realizou-se, no Rio de Janeiro, o Seminário sobre o Papel e o Comportamento das Mulheres na Sociedade Brasileira, momento inaugurador do novo movimento feminista em nosso país.<sup>6</sup> Nesse seminário, que teve a duração de uma semana, as questões principais foram as denúncias das diversas formas de discriminação que recaíam sobre as mulheres e a importância da luta pela liberdade e igualdade de direitos, especialmente em um país marcado por uma ditadura militar que se iniciara em 1964.

Desde a criação, dos primeiros Movimentos Feministas, uma das pautas era sobre a denúncia dos casos de violência contra as mulheres, não só no Brasil, mas no mundo inteiro, mulheres estavam a todo momento sendo vítima de alguma forma de agressão, e durante a ditadura militar um regime que se estendeu por alguns anos o qual teve um rastro de destruição imenso, milhares de mulheres foram torturadas, estupradas, mutiladas e mortas, por não aceitarem ser silenciadas, por lutar por espaço e igualdade.

A violência contra as mulheres no Brasil em específico a morte delas, perante a justiça era julgado como qualquer homicídio, e os homens em sua defesa usavam do argumento de legítima defesa, e esses crimes por vezes ficavam impunes e as mulheres mortas no lugar de vítima, passava a ser culpadas. Os Movimentos Feministas fizeram inúmeras campanhas para que isso fosse revisto por se tratar de um crime cometido dentro do seio familiar e a mulher ter menos força que o homem e pelo número extenso de mulheres vítimas dessa barbaridade.

E por volta de 1980 após essas manifestações dos Movimentos Feministas que se alastrou por todos os estados brasileiros que cobravam a todo custo que os agressores fossem punidos pelos atos de crueldade contra as mulheres, depois de irem para as avenidas com cartazes escrito com a frase “Quem ama não mata”, foi que o poder judiciário passou a rever esses casos e os homens passaram a ser punidos, (Basterd, 2016, p 28) destaca que:

A partir de 1982, estados como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro passaram a contar com Conselhos Estaduais e Delegacias de Mulheres. Em 1985, com a criação do 28 Violência de gênero contra mulheres Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, as demandas feministas foram incluídas na agenda política do Governo Federal, que estimulou, em boa medida, articulado ao movimento de mulheres, a expansão desses serviços nos estados e municípios.

Um grande marco para os Movimentos Feministas, um passo muito importante no reconhecimento da violência contra as mulheres, e para criar mecanismo e formas de prevenir e informar as mulheres sobre a importância da denúncia dos casos de agressão, e dos serviços de atendimento especializados para as mulheres.

Em 1988 o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM) juntamente com a Advocacy Feminina foram responsáveis por implementar a constituição do referido ano a elaboração do artigo 226 o qual foi escrito através de reivindicações dos grupos de mulheres, por direito das mesmas perante a sociedade em ambientes públicos e privados, e no parágrafo 8º o estado resguarda auxílio para cada membro do grupo familiar, e reconheceu inúmeros direitos individuais das mulheres.

No reconhecimento e na luta por direitos das mulheres, os Movimentos Feministas têm grande relevância na concessão deles, foi a parte da visibilidade dos mesmo que tanto o poder político e judiciário passaram a olhar e implementar políticas públicas e medidas de condenação e serviços de atendimentos especializados como a Delegacia da Mulher, conforme (Basterd, 2016, p. 33).

A Convenção de Belém do Pará se constituiu, para os movimentos de mulheres no Brasil, em paradigma para a elaboração e implementação de uma política pública nacional de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres. Foi marco jurídico para a elaboração da Lei Maria da Penha.

Com o reconhecimento da violência contra as mulheres como um crime passível de condenação, o discurso antes usado pelos homens perante a justiça diante de uma denúncia de agressão contra a mulher de legítima defesa da honra

cai por terra por entender a gravidade e um efeito domino em todo o mundo. Foram realizados diversas conferências e encontros a fim de debater sobre a violência contra as mulheres.

Diversas Conferências Nacionais de Políticas Públicas para Mulheres foram realizadas com variados temas, como a realizada em 2004 que tinha por tema Políticas Públicas para Mulheres: Um desafio para a igualdade numa perspectiva de gênero. Essas conferências têm o intuito de elaborar ações juntos com os países e os estados a fim de coibir e prevenir a disseminação da violência contra as mulheres, na Convenção de Belém do Pará, foi compreendido como sendo violência contra as mulheres como: “Qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.” (OEA, 1994).

O enfrentamento da violência contra as mulheres foi possível graças a constante luta de grupos e Movimentos em especial o de Movimentos Feministas que voltaram os olhos da sociedade do poder público e judiciário para todas as agressões e formas sub-humanas as quais as mulheres eram vítimas. Essa visibilidade foi de suma importância para o reconhecimento das mulheres como sujeito de direitos, segundo (Dias, 2016, p 28):

Combater essa violência é fruto de um trabalho árduo e incansável de diversos grupos, como os movimentos feministas e de mulheres. Hoje, a violência contra a mulher é reconhecida como preocupação internacional, mas nem sempre foi assim, como já sinalizado. As primeiras mobilizações começaram em meados da década de 70 quando grupos organizados manifestaram preocupação com a impunidade dos crimes chamados de "passionais" que eram amparados pela "legítima defesa da honra". Depois de uma luta incansável pelos direitos das mulheres, chegou-se a promulgação da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha.

## **2.2 - Criação da Lei Maria da Penha e Reconhecimento dos Tipos de Violência**

A partir daí um novo horizonte se abre para as mulheres, e encontra partida é criado mecanismo com o intuito de informar, punir e evitar a violência contra as mulheres a importância de as vítimas de agressão denunciarem e o fim da legítima defesa da honra que os homens alegavam quando assassinavam suas esposas.

Essas denúncias foram possíveis graças a criação da SPM secretaria especial de política para as mulheres no ano de 2003 onde foi possível atender essas denúncias por meio de um canal de linha telefônica o disque 180 que recebia e catalogava as denúncias dos casos de violência contra as mulheres.

No Brasil não existia uma Lei específica para julgar os casos de violência contra as mulheres, por as violências em sua grande maioria acontecer dentro de casa havia sempre uma desculpa usada pelo agressor para diminuir sua culpa ocupando o lugar de vítima ao invés de agressor, e os juízes em decorrência dessa violência doméstica como ficou conhecida naturalizava essa prática colando as mulheres como culpadas das agressões, como bem argumenta (Dias, 2016, p. 38):

Enquanto não existia a Lei Maria da Penha, alguns órgãos públicos não sabiam lidar com os casos de violência contra a mulher, naturalizando os fatos. Como era o caso de alguns juízes de direito que faziam o papel de delegados, tratando a situação com descaso: chamavam o agressor e diziam para ele não fazer mais aquilo; outros iam mais além, marcavam uma audiência de reconciliação entre os casais quando na verdade a mulher queria o afastamento do seu agressor.

Isso gerava muito medo e insegurança para a mulher que acabava tendo uma revitimização da violência sofrida, fazendo com que muitas delas retirassem a denúncia, e os agressores continuavam impunes. Em 1985 foi implantada a primeira Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), essa delegacia tinha por objetivo atender as mulheres vítimas de violências e dar a elas os encaminhamentos que elas necessitassem.

Com a criação dessa Delegacia especial deu as mulheres vítimas uma certa segurança na hora de denunciar o agressor pois ela tinha todo amparo necessário o agressor mediante comprovação da agressão tinha que se ausentar do lar e a mulher tinha era informada de todo o andamento do processo.

Com a criação da Lei Maria da penha foi possível assegurar que o judiciário julgue os casos de violência contra as mulheres com mais rigor, para isso foi criado juizados específicos para atender somente os casos de violência contra as mulheres, as penas que antes se resumia em uma audiência de reconciliação ou o pagamento de sexta básica, agora são de reclusão o tempo varia de acordo com a gravidade da agressão, não pode chegar perto da vítima, e nos casos de quebra de medida protetiva e feminicídio não tem direito a responder ao processo em liberdade nem a pagar fiança, de acordo com (Dias, 2016, p. 40):

O judiciário tem contribuído para redução no combate à impunidade com efetiva conclusão dos inquéritos policiais e a prisão dos agressores e a difusão dos direitos da Lei Maria da Penha. As mulheres são orientadas a procurarem a autoridade policial desde o primeiro ato de violência. O agressor poderá ser preso em flagrante e sua prisão preventiva poderá ser decretada pelo Juiz, quando houver riscos à integridade física ou psicológica da vítima. A nova Lei permitiu ao Juiz que determine o comparecimento obrigatório do

agressor a programas de recuperação e reeducação comportamental.

A violência contra as mulheres passou a ser reconhecida e incluída no código penal brasileiro, sendo julgada como um crime grave e o agressor pode responder de três meses a três anos de reclusão, é inegável todas as conquistas alcançadas através da aprovação da Lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha, como um fator primordial na luta contra o enfrentamento da violência contra as mulheres na qual engloba a violência doméstica e familiar, criando mecanismo para combater a violência de gênero.

Criando formas mais severas de punir os agressores, acesso à justiça por meio da defensoria pública especializada no atendimento à mulher, o atendimento em rede direcionado para garantir segurança a vítima como programas de proteção, casas abrigo procurando atender a mulher da melhor forma possível evitando a todo custo sua revitimização e trabalhando para fortalecer o empoderamento dessa mulher para que ela se restabelece na sociedade, de acordo com (Nunis e Hita,2016, p. 71):

A Lei n. 11.340, de 2006, destinada a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e denominada, após sua publicação, Lei Maria da Penha (LMP),<sup>1</sup> foi um produto resultante de intenso trabalho realizado por advogadas feministas de diversas organizações não governamentais, que, avaliando a aplicação da legislação vigente aos casos de violência doméstica contra a mulher, chegaram à conclusão de que era necessária uma Lei especial, de natureza interdisciplinar, que levasse em conta a perspectiva de gênero e tivesse como foco principal a proteção da mulher em situação de violência.

A Lei 11.340/2006 foi criada em setembro de 2006 como uma medida de reparação contra um crime de violência doméstica tendo por vítima Maria da Penha Maia Fernandes, no ano de 1983, uma mulher trabalhadora, formada, casada e mãe de 3 filhas, e teve sua vida virada de ponta cabeça após duas tentativas de feminicídio por parte de seu próprio marido, em uma dessas tentativas a vítima ficou paraplégica além do trauma psicológico. Maria da Penha lutou arduamente durante 19 anos por justiça, em 1991 houve o primeiro julgamento o agressor foi condenado a 15 anos de reclusão, mas a defesa do réu entrou com recursos e o mesmo passou a responder em liberdade, em 1996 houve outro julgamento novamente foi condenado dessa vez a 10 anos de reclusão e a defesa entrou com recursos e o mesmo respondeu em liberdade.

Em 1998 o caso ganha repercussão internacional, onde os comitês e organizações americanas cobraram a impunidade no caso de violência doméstica sofrido por Maria da Penha que passou vários anos e o agressor continuava em liberdade, foi encaminhado várias denúncias a respeito da ineficiência da justiça brasileira a OEA Organização dos Estados da Americanos mandou uma intimação para o estado brasileiro exigindo uma revisão do caso e condenando a justiça brasileira por ser conivente com o agressor e propondo reparação e indenização para a vítima.

A visibilidade desse caso trouxe à tona toda a luta que os grupos e Movimentos Feminista vinha alertando para a impunidade e omissão nos casos de violência contra as mulheres por parte da justiça e da própria sociedade. Após esse caso como medida de punição para o estado brasileiro foi cobrado que o estado promovesse políticas públicas e leis que atendessem a necessidade eminente nos casos de violência contra as mulheres, como bem comenta (Sardenberg et al., 2016, p. 48-49):

Esses desdobramentos tiveram também relevância para a criação da Lei Maria da Penha, que veio trazer importantes inovações para a proteção de mulheres em situação de violência. Em especial, a Lei Maria da Penha: Define e caracteriza a violência doméstica e familiar contra a mulher segundo as considerações das convenções internacionais; classifica as formas de violência doméstica contra a mulher – física, psicológica, sexual, patrimonial e assédio moral; extingue as penas pecuniárias, pagas com cesta básicas ou multas; determina que a violência doméstica independe de sua orientação sexual; retira dos juizados especiais a competência para apreciar os crimes de violência doméstica contra a mulher; prescreve a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal para abranger as questões familiares decorrentes da violência contra a mulher; altera o código do processo penal para permitir ao juiz a decretação de prisão preventiva diante de riscos à integridade física ou moral da mulher e possibilita a prisão em flagrante; aumenta a pena do crime de violência doméstica para de três meses a três anos; 46 Violência de gênero contra mulheres altera a Lei de execuções penais para possibilitar que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de educação e reabilitação.

E em 7 de agosto de 2006 o então presidente do referido ano Luiz Inácio Lula da Silva sanciona a Lei 11.340/2006 que recebe o nome de Maria da Penha para homenagear essa grande mulher que tanto lutou por justiça e hoje sua história serve de inspiração e de encorajamento para outras mulheres denunciarem seus agressores e a lutarem por justiça.

Com a aprovação da lei foi modificado toda a forma de atender e julgar os casos de violência contra as mulheres, criando juizados específicos como da violência doméstica e familiar, ampliação da rede de atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres, criação de programas que promovem o fortalecimento das mulheres vitimizadas e de mobilização pelo Pacto Nacional de Enfrentamento a violência contra as mulheres, de acordo com (Dias, 2016, p. 43):

Esse Pacto é uma iniciativa do Governo Federal voltada para o desenvolvimento de um conjunto de ações em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, que visa o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, com atenção especial às mulheres negras, indígenas e àquelas que vivem no campo e nas florestas.

A violência contra as mulheres é algo pertinente na sociedade e que não escolhe suas vítimas podendo ser de qualquer esfera social, de qualquer raça ou cor. Por se tratar de uma violência praticada essencialmente dentro de casa pelo próprio parceiro, cria uma dificuldade gigantesca em fazer com que a mulher consiga se desvincular desse ciclo e denunciar as agressões.

O medo e a insegurança são amigos íntimos das mulheres, por vezes ao compartilhar sua vida de violências e maus tratados ela se vê no lugar de culpada e não de vítima, e se ver em um beco sem saída, isso acontece primordialmente quando se tem filhos, onde a mulher se omite e se cala em meio a uma relação violenta por medo de perder a guarda dos filhos.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha esse cenário começa a mudar, através das mudanças introduzidas tanto na área política como no judiciário, propiciando com que as mulheres se sintam acolhidas e seguras para denunciarem seus agressores haja vista que só pode ser tomado alguma decisão depois da denúncia, onde é aberto inquérito e dado início a investigação.

Após a aprovação da Lei, quando é constatado o crime de violência doméstica e familiar contra as mulheres o agressor é obrigado a se afastar do lar e a guarda dos filhos fica exclusivamente com a mulher, também houve mudanças no atendimento das DEAM's e treinamento para as equipes trabalharem em rede dando os devidos direcionamentos para as mulheres vítimas de violência devem ser encaminhadas, como bem destaca (Dias; 2006, p. 45-46):

Os atendimentos devem ser conduzidos por profissionais policiais qualificados e habilitados que deverão realizar todos os procedimentos cabíveis para elucidar o fato que configure infração penal, bem como encaminhar a mulher atendida para a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência. Em função da

especificidade do fenômeno da violência de gênero, o atendimento deve ser caracterizado pela privacidade. Segundo o artigo 1º da Convenção de Belém do Pará[27], todo ato de violência cometido contra a mulher que configure crime ou contravenção penal deve ser de atribuição de investigação e apuração das DEAMs.

Essa equipe das Delegacia Especial de Atendimento à mulher (DEAMs) é formada majoritariamente por mulheres, propiciando as vítimas de violência um ambiente no qual elas se sintam à vontade para se abrir com a equipe acerca das agressões sofridas, e a evitar a revitimização das diante dos depoimentos. Outro fator que veio a ser instaurado com a Lei foi as medidas protetivas de urgência.

Essas medidas buscam resguardar a segurança da mulher enquanto o processo estar em andamento, o agressor é notificado pelo poder judiciário a manter distância da mulher, e o afastamento imediato do lar e se tiver filhos é feito um esquema de intermediação para promover que ele possa ver os filhos, mas sem manter contato com a mulher.

De acordo com a Lei Maria da Penha a violência Doméstica e familiar contra as mulheres se caracteriza como qualquer conduta que tenha por finalidade vir a causar morte, lesão corporal, sofrimento sexual, psicológico e danos morais e patrimonial, e pode se manifestar das seguintes formas de acordo com a: (Lei 11.340/2006, p. 1) artigo 7º:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Vários são os esforços para tentar coibir a violência contra as mulheres, não se pode negar que através dos grupos e Movimentos Feministas muita coisa avançou, mas que ainda precisa sempre melhorar a violência contra as mulheres é algo muito arraigado na sociedade, e ainda se faz necessário muita discussão, mas que comparando há tempos houve sim grandes avanços.

A própria Lei Maria da Penha foi um dos grandes marcos para o enfrentamento da violência contra as mulheres, como também da criação do canal de atendimento a mulher pelo disque 180, que por ele foi possível catalogar inúmeras denúncias de violências contra as mulheres, e como uma forma de coibir a violência doméstica e familiar a Lei Maria da Penha propõe o atendimento em rede, que interliga vários setores unidos no mesmo propósito a fim de prestar apoio a mulher vítima de violência.

Dentre os mecanismo criados afim de dá uma assistência as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que foram estabelecidos pela Lei Maria da Penha e pelo Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência, são a capacitação das equipes das DEAMs, implementação dos Centros de Referência da Mulher (CRAMs), casas de abrigo provisório, hospitais especializados no atendimento à mulheres, hospitais especializados no atendimento à mulheres, defensorias públicas, juizados e o programa patrulha Maria da Penha que presta serviço de ronda no casos de mulheres que possuem a medida protetiva de urgência.

Essa rede de atendimento e enfrentamento funciona de forma interligada tanto com o governo Estadual, Municipal, Federal e por órgãos não governamentais as equipes formadas são multi, ou seja, são vários profissionais juntos trabalhando para atender da melhor forma à mulher que venha a procurar o serviço e lhes dá o melhor direcionamento. Procurando promover melhores condições para que a mulher consiga sua autonomia, sua independência e ela volte a olhar para si mesma que seja uma mulher emponderada, conforme a (SPM/PR Brasil, 2011, p. 14-15):

A rede de enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas volta dos para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura)

e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência). Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento.

Traçando objetivos com o intuito de promover informação a respeito das inúmeras formas de violência sofrida pelas mulheres e de prevenção foi realizado ações em diversas estancias como a saúde, educação, acerca da existência da rede de atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres. A elaboração de portarias e diretrizes que assegurem os direitos dessas mulheres.

Por se tratar de um fenômeno em constante crescimento a violência contra as mulheres é um assunto que merece muita atenção principalmente ações e políticas públicas, por ela acontecer dentro do lar há uma incredibilidade muito grande sobre a mulher, isso gera uma omissão dos casos de violência e abusos, desde a sua infância as mulheres veem seus corpos sexualizados pelo homem.

O número de mulheres vítimas de violência, dos mais diversos tipos como, sexual, física, é enorme e um dos primeiros lugares onde a vítima procura ajuda é na área da saúde, uma das primeiras portas de entrada, analisando esse crescente número foi incorporado na Lei Maria da Penha diretrizes que buscam atender essas mulheres e prestar assistência as mesmas e encaminhá-las para os serviços da rede de atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres.

Desse modo após a criação da Lei 11340/2006, foi inegavelmente uma grande vitória na luta para que as mulheres possam ter uma vida sem violência, a Política de Enfrentamento a Violência contra a Mulher acarretou muitos benefícios para que as mulheres possam se sentir acolhidas, como a rede de atendimento a essas mulheres em situação de violência.

### **3. NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E AGRAVO DE NOTIFICAÇÃO (SINAN): um estudo a partir do município de José da Penha-RN**

Nesse capítulo iremos discutir sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, os dados do município estudado, como ela pode ser notificada, qual sua relevância e trará informações a respeito do Sistema de

Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) e do SINAN-NET, como também seu funcionamento.

Conforme já dialogamos, a violência contra as mulheres ganhou bastante destaque no Brasil e no mundo, pela forma que ela se alastra tomando proporções, tornando um problema de saúde pública, em decorrência das sequelas físicas e mentais que por vezes ocasiona às vítimas, exigindo uma atenção maior tanto dos políticos como da própria sociedade para assim haver uma conscientização dessa prática que chega a ser deveras corriqueira, silenciada e naturalizada.

Inúmeras mulheres, crianças, jovens e adolescentes são atendidas em postos de saúde e hospitais cotidianamente vítimas de alguma forma de violência, seja doméstica, estupro, mutilações de órgãos genitais, tentativas de homicídios, ferimentos físicos e até mesmo surtos psicóticos em decorrência da violência de gênero. O que chamou atenção dos grupos e Movimentos Feministas que passaram a tornar pública essas ocorrências e exigir alguma forma de prevenção para que haja um basta nessas violências (Minayo 2006).

A partir da década de 1990 o termo violência e saúde passou a ser incorporado como tema nas conferências nacionais e internacionais como a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), que juntamente com a Organização Nacional das Nações Unidas (ONU), convocaram todos os Ministros de Saúde de todos os países para traçar planos e metas para que haja uma diminuição dos casos de violência decorridos das mais diversas causas, de acordo com: (Minayo, 2006, p. 56-57):

A participação do movimento de mulheres brasileiras, na introdução da violência de gênero na pauta do setor saúde no Brasil, teve uma expressão fundamental na construção do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), promulgado em 1983. O programa incorpora de forma clara a pauta dos direitos sexuais e reprodutivos, cuja reflexão sobre a violência de gênero tem lugar de destaque. O PAISM leva em conta a relevância do tema da violência e oficializa um tipo de olhar específico para o problema em todo o serviço público.

Após a criação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), que serviu de base por muito tempo para tratar e incorporar a violência contra as mulheres no setor da saúde, tempos depois foi promulgado no ano de 2004 a Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos, tendo por base a criação de serviços especializados no atendimento de mulheres, adolescentes e

crianças que foram vítimas de algum abuso sexual, onde esses serviços funcionem de forma interligada (Minayo, 2006).

Em 2006 houve grandes avanços após o reconhecimento da violência contra as mulheres no setor da saúde como também das outras violências, a exemplo das de trânsito interpessoal, autoprovocada, campanhas e ações foram idealizadas pelo Ministério da Saúde com apoio do SUS e elaboração de portarias onde torna obrigatório a notificação desses casos de violência pelas equipes de saúde (Minayo 2006).

Uma dessa portarias é a MS/GM n. 936/2004, que estabelece a interligação da rede de atendimento e de prevenção das violências em todo o território nacional, de forma onde todos os municípios criem metas e elaborem planos para a promoção da saúde e a diminuição da violência em instancia Municipal e Estadual, visando a implementação da notificação dos casos de todos os tipos de violência e acidentes melhorando o atendimento e o repasse de informação (Brasil, 2004).

Segundo registro do G1 nos primeiros 4 meses do ano de 2023 o estado do Rio Grande do Norte teve um aumento de 26% dos registros de violência contra as mulheres. O município de José da Penha fica situado no interior do RN e tem cerca de 5.951 habitantes conforme o censo do IBGE (Cidade-Brasil 2024 p, 1).

Para a realização desse trabalho foi feito um levantamento no SINAN dos casos de violência contra as mulheres notificados no sistema, que é alimentado pelos profissionais da área da saúde. Os dados coletados são referentes aos anos de 2018 a 2023, extraído por meio do acesso a informações públicas da ficha de notificação compulsória da Violência Doméstica, Sexual, e outras Violências Interpessoais disponíveis no site no DATA-SUS. Os resultados analisados estarão disponíveis na tabela a seguir:

Ano	Mídia	Sinan
2018	Nenhum Registro	Nenhum Registro
2019	Nenhum Registro	Nenhum Registro
2020	Nenhum Registro	Nenhum Registro
2021	Nenhum Registro	Nenhum Registro
2022	Nenhum Registro	Nenhum Registro
2023	1 Registro	Nenhum Registro

Fonte: Data-sus (2024), Mossoró hoje (2024), elaborado pela autora.

Por meio do acesso ao SINAN, observou que não houve registro de notificação compulsória de violência contra as mulheres nos referido anos, por parte

dos profissionais no sistema, comparando com registros notificados na mídia que houve 1 caso registrado no ano de 2023 no município citado.

Durante o ano de 2018 todas as políticas públicas sofreram diversos cortes por conta do Governo Bolsonaro presidente do corrente ano, incluindo a Política de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, onde nesse mesmo período o Brasil passou por uma pandemia a qual deixou todas as pessoas reclusas em suas casas por conta do vírus da Covid-19, milhares de pessoas passaram meses sem sair de casa por conta do alto contágio desse vírus.

Por conta da limitação das pessoas em sair de casa, isso ocasionou que as mulheres deixaram de procurar a unidade de saúde, passando a sofrer essas violências sem poder sair de casa nem procurar ajuda, ficando totalmente reféns de seus agressores, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, o qual relata que em 2020, a pandemia da Covid-19 deixou as mulheres em situação de violência, ainda mais fragilizadas, devido a terem que conviver mais tempo dentro de casa com seus agressores, de forma que elas ficavam sem ter como acessar a rede de atendimento e a serviços públicos (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Mas isso não quer dizer que as violências contra as mulheres durante esse período acabaram, pelo contrário elas tiveram elevados número registrados. No estado do Rio Grande do Norte, a Tribuna do Norte publicou que em uma auditoria do TCE, houve um aumento expressivo de registros de ocorrência sobre mulheres que sofreram violência comparando com o ano de 2019, que foram 1.920 casos, em 2020, aumentou para 4.19 e em 2022, 8.60 casos de boletins registrados (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

De fato, as mulheres deixaram de procurar os serviços de saúde, pelo forte indício de contágio pelo vírus da Covid-19, segundo o relatório realizados pelo IPEA, houve um aumento da violência contra as mulheres no período da pandemia em todos os estados do Brasil, um fator que influencia para haver a ausência de registros de notificação no SINAN, como também existe outros fatores que ocasionam a subnotificação.

Notificar os casos de violência é um dever da instituição de saúde por parte dos/as profissionais seja em âmbito público ou privado, sendo de responsabilidade da gestão traçar estratégias para dar capacitação e suporte para que as equipes possam fazer a notificação da maneira correta. Para que não haja a subnotificação

dos casos atendidos já que o intuito da Vigilância é fazer uma ponte entre as redes de proteção a pessoas em situação de violências proporcionar um atendimento mais acolhedor (Brasil 2016).

Se atentando os princípios da dignidade humana impostos no SUS, que considera a Saúde como um direito do cidadão e um dever do estado, assegura o acesso universal a saúde a equidade e a integralidade dela, de maneira a proporcionar melhores condições de vida e bem-estar para a população.

No âmbito que se refere a equidade e a inclusão social o Ministério da saúde criou algumas portarias que institui diversas políticas nacionais de proteção e integração a saúde dentre algumas delas como está destacado a seguir:

No âmbito da promoção da equidade: Portaria MS/GM no 1.060, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Portaria MS/GM no 2.528, de 19 de outubro de 2006, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. No âmbito da violência contra crianças e adolescentes: Lei no 12.015, de 7 de agosto de 2009, que altera o título VI da Parte Especial do Código Penal (“Crimes contra a dignidade sexual”), e a Lei no 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos e revoga a Lei no 2.252/1954, que trata de corrupção de menores. Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em situação de violências; orientação para gestores e profissionais de saúde (Ministério da Saúde, 2010). Lei no 12.650, de 17 de maio de 2012, conhecida como Lei Joana Maranhão, que altera o Código Penal com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. No âmbito da violência contra mulheres: Lei no 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011). Decreto no 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência, e dá outras providências. III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013 a 2015). Atendimento aos casos de violência sexual: Decreto no 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos(as) profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Lei no 12.845, de 1o de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Portaria MS/GM no 485, de 1o de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS. (Brasil, p. 12-16)

Foi instituído no ano de 2006 pelo Ministério da Saúde o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), que tem o objetivo de classificar as

violências interpessoais e autoprovocadas monitorar e disseminar informações por meio da notificação e elaborar planos de ações de combate a essas violências. O VIVA funciona como uma espécie de acompanhamento dos índices das violências e para isso se divide em dois para catalogar de maneira separada para facilitar a notificação como o VIVA-SINAN que cataloga as violências interpessoais/autoprovocadas, violência doméstica, violência sexual, física entre outras e o VIVA Inquérito que caracteriza as violências de trânsitos como acidentes e hospitalares (Brasil 2009).

### **3.1 - Notificação Compulsória aspectos normativos**

Conforme já foi relatado, o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva) está dividido em 2 partes sendo a primeira é o de Vigilância das violências sexual, doméstica e/ou outras violências interpessoais (Viva/Sinan), o segundo é o Vigilância de violências e acidentes em unidades sentinelas de urgência e emergência (Viva Inquérito). Desse modo o sistema de vigilância separa as notificações por meio do monitoramento dessas violências e por meio do seu próprio sistema onde é possível analisar os dados coletados por meio de fichas individuais de notificação e investigação, sendo uma para o Viva/Sinan e outra para o Viva Inquérito (Brasil, 2013). As informações acerca dessas ocorrências eram incertas e muita das vezes se perdiam por não ter um local adequado para realizar a notificação e de que forma a fazer com a chegada do VIVA a coleta desses dados ficou mais concreta e de fácil acesso, e ainda de forma a ser possível separar essas violências como interpessoal/autoprovocadas, o que contribui para identificar os casos de violência contra as mulheres, como afirma (Teixeira et al. 2014, p. 5):

O Sistema de Vigilância para a área de acidentes e violência tem dentre os seus objetivos, produzir informações confiáveis e estratégicas; monitorar as transições, a magnitude e a distribuição da morbidade, mortalidade, impactos psicológicos; percepção e realidade sobre os acontecimentos, identificação de novos riscos e formulação de possíveis associações causais; estimular a formação de grupos de trabalho.

O monitoramento realizado pelo VIVA, ocorre por intermédio de uma ficha que, a depender da gravidade e dos fatores, se divide em notificação investigativa nos casos que envolve violências doméstica entre outros e ficha de notificação de acidentes nos centros de urgência e emergência ou qualquer outra forma de acidente (Brasil, 2016).

Os dados de informação dos casos de violências e acidentes eram fornecidos pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), pelo Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SHI-SUS), onde era realizada a coleta por meio de prontuários e boletins policiais, o que não gerava um quantitativo preciso e detalhado, fazendo-se necessário a criação de um sistema novo que pudesse unificar todas essas ocorrências em um único sistema, foi onde foi criado em 2006 o VIVA Sentinela pelo Ministério da Saúde (Brasil 2016).

Esse sistema foi implantando primeiramente apenas nos centros de referência de violência e doenças sexualmente transmissíveis e unidades hospitalares, ficando de fora dessa notificação vários centros. Em 2009 houve a necessidade de ampliar esses centros para expandir para as demais localidades a Vigilância de Violências e Acidentes, então houve a junção desse meio de notificação com o SINAN, onde foi possível ampliar a cobertura das notificações de violências para todos os municípios e estados (Brasil 2016).

A publicação da Portaria nº 104/2011 e da Portaria nº 1.271/2014 passou a integrar a notificação de violências a lista de notificação compulsória, tornando a notificação universal para todas as unidades e serviços de saúde, onde a ficha de notificação individual passará a ser utilizada para a notificação de casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, trabalho infantil, violências homofóbicas entre outras violências contra as mulheres e os homens em todas as idades (Brasil, 2016).

Essa junção foi de grande relevância para se ter um acompanhamento e uma cobertura mais ampla da morbimortalidade em decorrência de acidentes e das variadas formas de violências. O Ministério da Saúde criou várias portarias para que haja a notificação de acordo com cada grupo de pessoas pela equipe de saúde, como a portaria nº 1.968/2001, que torna possível a notificação dos casos de violências contra crianças e adolescentes e encaminha para as unidades responsáveis de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), (Brasil 2016).

E no ano de 2011, a Lei nº 12.461 faz alteração da Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, promulgando a notificação compulsória nos casos de suspeita ou comprovação de violências ou maus tratos ao Idoso nos atendimentos pela equipe da rede de saúde, e a Lei nº 10.778/2003 inclui também a notificação dos casos de violências contra as mulheres atendidas pela equipe que faz os atendimentos dando

os encaminhamento necessário para os órgãos competentes. O Decreto 5.099, de 3 de junho 2024 onde estabelece a notificação compulsória nos casos de violências contra as mulheres nacionalmente, conferindo ao MS traçar planos para executar serviços de referência sentinela (Brasil 2016).

Com todos esses esforços ainda era difícil ter uma precisão da gravidade e da morbidade que existia mediante tantas violências, se fazia necessário algum tipo de intervenção para se analisar de fato os elementos causais desses crescentes números que muitas das vezes se perdiam os dados na rede de saúde quando comparados com os óbitos. Subentendendo que há uma subnotificação desses casos pela equipe de saúde que atende essas pessoas (Brasil 2009).

A fim de mudar esse quadro o Ministério da Saúde no ano de 2011 faz uma alteração através da Portaria MG/GM nº 1.600/2011 onde traz planos de ações sobre educação, saúde voltados a prevenção das mais variadas formas de violências e acidentes que resultem ou não em óbitos por meio da introdução da Rede de Atenção às Urgências do Sus a Política Nacional de Atenção as Urgências, promovendo um melhor atendimento e acolhimento as vítimas que sejam atendidas nos serviços de saúde (Brasil 2016).

E no corrente ano várias portarias foram reformuladas e revistas, tornando universal a notificação compulsória de violências interpessoais/autoprovocadas em todo o território nacional, sendo que toda a rede de atendimento de saúde seja privado ou público deve se fazer a notificação dos casos suspeitos ou comprovados de alguma forma de violência, essa notificação é realizada durante o atendimento no Sistema de Informação e Agravo de Notificação SINAN-NET onde fica registrado, facilitando gerar o quantitativo de violências (Brasil 2011) com o objetivo de cada vez mais ter uma melhor qualidade na captação dos dados e no atendimento dessas pessoas, buscando garantir mais dignidade, diminuir os índices de violências e reafirmando o compromisso com o combate contra todas as formas de violências, mais equidade e segurança para todos.

Quem fica responsável pela implantação do VIVA é a Secretaria Municipal de Saúde de cada Município onde é realizada a coleta desses dados e repassados para a Secretaria de Estado e respectivamente para o Ministério Público. Promovendo assim um atendimento em rede onde facilita a comunicação com os outros setores como o Conselho Tutelar, Assistência Social, Delegacias entre outros. Conforme orientação técnica (Brasil 2016, p. 18-19):

A notificação deve ser preenchida em duas vias: uma fica na unidade notificadora, enquanto a outra deve ser encaminhada ao setor municipal responsável pela Vigilância Epidemiológica ou Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Dant) para digitação e consolidação dos dados. No caso de crianças e adolescentes, uma comunicação do caso deve obrigatoriamente ser feita ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes, conforme exigência do ECA. A comunicação às autoridades competentes (delegacias especializadas, Ministério Público, Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa) também se aplica aos casos de suspeita ou confirmação de violências contra pessoas idosas, conforme determina o Estatuto do Idoso.

E para unificar essas ocorrências em um único sistema o Ministério da Saúde acrescentou as notificações epidemiológicas que já eram realizadas no SINAN, a notificação compulsória dos casos de violências confirmados ou suspeitos e de acidentes.

### **3.2 Sistema de Informação e Agravos de Notificação (SINAN)**

O SINAN foi desenvolvido por volta de 1990 com o intuito de analisar por meio das notificações os casos de mortalidade acarretados por agentes epidemiológicos em todo o território nacional funcionando de forma a coletar os dados por meio do sistema de vigilância nas três esferas do Federal, Estadual e municipal (Brasil 2019).

Em 1998 o Ministério da Saúde lança uma Portaria Funasa/MS nº 073 de 1998, onde torna obrigatório a notificação nos municípios e estados no SINAN, que ter como finalidade captar e transmitir os dados notificados no sistema de vigilância epidemiológica promovendo meios de planejamento para traçar estratégias de intervenção a partir do quantitativo coletado, conforme (Ávila, et al, 2017, p. 6):

A notificação compulsória é um instrumento essencial para a construção de dados estatísticos relacionados às diversas formas de violência. Especificamente em relação à violência doméstica contra grupos vulneráveis (mulheres, crianças, idosos), a notificação possui o valor essencial de dar visibilidade a um fenômeno que usualmente está na invisibilidade. Demonstrar a existência do fenômeno e melhor conhecer seus contornos é essencial para articular as políticas públicas de seu enfrentamento.

A Portaria MG/MS n.º 1.399/1999 do Ministério da Saúde ressaltar a competência de cada instância como o Governo Federal que determina as diretrizes do SINAN de forma a direcionar como é a operacionalização do sistema de notificação compulsória, e faz o quantitativo de todas as notificações separadas de acordo com cada categoria, doenças e risco epidemiológico (Brasil, 2006).

Já os Estados têm a função de assessorar os Municípios para a coleta de dados e atualizações do SINAN, analisar a eficiência e a duplicidade dos casos notificados, repassar para o Governo Federal os dados coletados. O município dá suporte para as os gestores das secretarias de saúde e para as unidades que fazem a notificação compulsória, repassa aos dados coletados para a estância Estadual e informa as outras estâncias acerca de possíveis surtos epidemiológicos (Brasil, 2006).

Essa integralização foi de grande relevância para detalhar melhor os casos atendidos na rede de saúde e facilitar a notificação para os profissionais, uma vez que os responsáveis por essa notificação são os profissionais da saúde quando realizar atendimentos é preenchido uma ficha eletrônica na qual e a depender da gravidade da notificação pode ocorrer de maneira imediata ou semanalmente a inserção dessas informações no sistema no caso de violências sexual e Doméstica a notificação tem que ocorrer de forma imediata ou em 24 horas (Brasil, 2005).

A notificação dos casos de violência é feita por meio de uma ficha onde nela contém a violência interpessoal/autoprovocada, e ela pode ser preenchida tanto pela equipe de saúde na hora do atendimento, como pelas equipes de assistência social, concelho tutelar, entre outros, nos casos de violências sexual e Doméstica a equipe pode encaminhar o caso para as unidades responsáveis como as Delegacia Especial e Atendimento à Mulher (DEAM) e Unidades de Referência da Mulher, de acordo com (Ávila et al, 2017, p. 9):

Há uma ficha de notificação padronizada para todo o território nacional, a qual deve ser preenchida na entidade de saúde que realizar o atendimento à mulher e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde. Tais informações são consolidadas e encaminhadas à Secretaria Estadual de Saúde, e posteriormente à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

A ficha de notificação possui 69 campos para preenchimento se divide em doenças epidemiológicas e violências, cada bloco tem seus campos de preenchimento específicos. O bloco de violência está estruturado em 10 blocos sendo eles dados gerais, notificação individual, local onde reside, dados pessoais, informações sobre o acontecimento, as formas de violência as quais foi exposta, violência sexual, informações a respeito do possível agressor, encaminhamentos e informações complementares (Brasil, 2016).

A notificação dos casos de violências contra as mulheres foi incluída no sistema de notificação compulsória no ano de 2003, pela Lei nº 10.778/2003, e em 2004 foi lançado a Portaria nº 2.406/2004, que reconhece a magnitude da violência como um problema de saúde em virtude do grande número de mulheres vítimas de alguma violência, e essa inclusão auxiliara no monitoramento desses casos (Almeida e Sotero ,2017).

Se entende por violência de acordo com a (OMS) o uso da força sobre a outra pessoa de modo que venha causar dano físico ou psicológico, sexual, moral, patrimonial ou contra a si mesmo, ameaças, constrangimento, qualquer conduta que cause lesão ou morte contra outra pessoa ou a si próprio devem ser notificadas, de acordo com (Minayo, 2006, p. 84):

a natureza dos atos violentos pode ser classificada em quatro modalidades de expressão, também denominadas abusos ou maus-tratos: física, psicológica, sexual e a que envolve abandono, negligência ou privação de cuidados. O termo abuso físico significa o uso da força para produzir injúrias, feridas, dor ou incapacidade em outrem. A categoria abuso psicológico nomeia agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou ainda, isolá-la do convívio social. A classificação abuso sexual diz respeito ao ato ou ao jogo sexual que ocorre nas relações hetero ou homossexual e visa a estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças. Negligência ou abandono inclui a ausência, a recusa ou a deserção de cuidados necessários a alguém que deveria receber atenção e cuidados.

Por ser multifatorial a violência deixa cicatrizes visíveis e invisíveis tornando a vítima refém dela mesma, inclusive um dos fatores pelo qual as vítimas de violências se fecham e se retraem, com pensamentos que a culpa é dela, e essas pessoas necessitam mais do que tudo de um atendimento mais humanizado e acolhedor onde fique explicito seus direitos enquanto cidadão e que sejam realizados os encaminhamentos necessários de forma individualizado (Brasil, 2017).

Para assegurar esse cuidado e proteção o Ministério da Saúde desenvolveu a Política Nacional de Humanização (PNH) para que os profissionais da saúde trabalhem baseados na ética no senso de humanidade e na integralidade, promovendo o acolhimento, a responsabilização e a resolutividade nos atendimentos. E a implementação do sistema de vigilância e notificação compulsória é justamente para que se haja esse acolhimento. (Brasil, 2017).

Promovendo uma melhor qualidade no atendimento as pessoas vítimas de violências e dando suporte também para a família, a fim de que no ato do preenchimento da ficha de notificação seja um diálogo acolhedor em que a pessoa esteja à vontade para responder as perguntas.

É de grande relevância que os profissionais adotem estratégias no momento do atendimento às pessoas que estejam em situação de violência, já que essa notificação fortalece a rede de proteção e traz uma visibilidade maior e precisa aos casos de violências, evitando assim uma revitimização das vítimas (Brasil, 2017).

Cabe aos gestores das Secretarias de Saúde prestar capacitação e condições mínimas para os profissionais que trabalham diretamente com as pessoas, possam realizar a notificação sem ter prejuízos a sua segurança, uma vez que a notificação compulsória é institucional e deve estar interligada com a rede de proteção.

A notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres tornou-se obrigatória e é assegurada pela Lei 10.778/2003, onde traz em suas disposições que os estabelecimentos de saúde sendo privado ou públicos é obrigação do profissional notificar no sistema do SINAN os casos de violência contra as mulheres em caráter sigiloso.

Essa notificação apresenta um grande avanço para o enfrentamento da violência contra as mulheres, os serviços de saúde são em sua grande maioria uma das primeiras portas de entrada onde as mulheres procuram ajuda, depois sofrer agressões, e em decorrência dos estragos que ela causa a vida das vítimas, a notificação serve como uma espécie de mapeamento da violência, como estratégia de traçar o perfil do agressor, o local onde ocorre as agressões e dar mais evidencia para esses casos que acontecem corriqueiramente.

A Lei nº 13.391/2019 prevê que as unidades de saúde, ao ser identificado casos de violência contra as mulheres, mesmo que a vítima não queira fazer a notificação no sistema, o responsável pelo atendimento tem por obrigação informar a DEAM's ou a Polícia Militar, para que seja feita uma investigação do caso afim de resguarda a segurança e integridade dessa mulher, como bem destaca a Nota Técnica lançada em 01/09/2020 pelo (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios):

A Lei 13.931, sancionada em 10 de dezembro de 2019, alterando o artigo 1º e inserindo o parágrafo 4º ao mesmo dispositivo da Lei

referida, prevê que incumbe aos profissionais de saúde a realização da comunicação externa à autoridade policial em todos os casos em que houver suspeita ou confirmação de violência contra a mulher em atendimento de saúde públicos ou privados do País. Em 27 de agosto de 2020, por seu turno, o Ministério da Saúde editou a Portaria 2.282, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Com o advento das mais recentes regras referidas, faz-se necessário delimitar seu campo de incidência, definindo-se, à luz dos direitos humanos envolvidos na sua aplicação, de que modo deve ser cumprida a comunicação à autoridade policial da violência noticiada pela mulher, compatibilizando-se, de um lado, o dever do sistema de saúde fornecer dados à segurança pública para o desenho de políticas públicas e, de outro, os direitos fundamentais das mulheres atendidas no sistema de saúde, garantindo seu protagonismo na lida com eventuais suspeitas de violência. (2020, p. 3).

A notificação compulsória dos casos de violências contra as mulheres em que na maioria dos casos acontecem dentro de suas próprias residências funciona como um suporte para se obter dados e torna-los em estáticas para que haja a implementação de Políticas Públicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres e garantir meios legais para que a vítima saia do ciclo da violência.

E ela deve acontecer em caráter sigiloso, a fim de resguardar a integridade da vítima, sendo revelada em casos específicos pelos profissionais da saúde de acordo o artigo 4º da Lei 13.931/2019 e após o conhecimento da vítima.

Os serviços de saúde são de grande relevância para acabar com a violência contra as mulheres, cabendo aos profissionais durante o atendimento além de cuidar de lesões e machucados que a vítima venha apresentar é imprescindível que haja um acolhimento e que ao notar que houve violência doméstica reportar as autoridades policiais e fazer a notificação no sistema, de acordo com (Ávila, 2017, p, 8).

O fundamento da notificação compulsória reside na obrigação do Estado em construir políticas públicas para assegurar a proteção de todas as pessoas submetidas a situações de violação de direitos fundamentais. Ela não configura propriamente uma quebra do dever de sigilo profissional, mas um compartilhamento de informação sigilosa dentro do sistema sanitário, para fins de construção de dados estatísticos.

O não cumprimento dessa notificação nos casos suspeitos ou confirmados de violência contra as mulheres seja Doméstica/Intrafamiliar ao sistema, resulta à profissional infração administrativa e criminal cabendo a ele responder por omissão de acordo com o artigo 5º da Lei nº 10.778/2003 “A inobservância das obrigações

estabelecidas nesta lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis”.

A notificação compulsória além de gerar dados estatísticos que ajudam a desenvolver e implantar políticas públicas aos municípios e estados, também proporciona a vítima um instrumento de proteção acionando a rede de enfrentamento a violência contra as mulheres e ao informar as autoridades policiais assegura a essa mulher um amparo legal e seus direitos enquanto cidadã.

É inegável a relevância que a notificação compulsória agregou ao combate à violência contra as mulheres, dando maior visibilidade ao fenômeno da violência Doméstica/Intrafamiliar promovendo um atendimento acolhedor e compreensivo as vítimas por parte dos profissionais promovendo o fortalecimento e ampliação de políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres para uma vida sem violência, de acordo com (Garbin, et al.,2015, p. 6)

Como instrumento eficaz de política pública, a notificação insere-se como uma das estratégias primordiais do Ministério da Saúde, no âmbito das ações contra a violência, contribuindo para o seu dimensionamento e assegurando a implementação de políticas públicas de vigilância e assistência às vítimas. Uma atuação preventiva no sentido de combater a violência é altamente relevante, pois além de minimizar as ocorrências, evita a perda da qualidade de vida e dos gastos elevados nos serviços de atendimento.

Todavia, o número de subnotificação dos casos de violência contra as mulheres é alarmante principalmente em municípios de pequeno porte, onde o fenômeno da violência acontece de maneira mascarada e naturalizada, a falta de qualificação por parte das secretarias municipais para os profissionais de saúde são um dos motivos que resulta na subnotificação.

A subnotificação desses casos é preocupante haja vista que existe políticas públicas que incentivam a notificação e que é uma forma precisa de obter dados da violência contra as mulheres. Isso acaba gerando um velamento da questão e tratando como uma banalidade tornando a mulher vítima de mais uma forma de violência.

Essa subnotificação acaba gerando uma omissão da notificação compulsória, fazendo com que a vítima se feche e não consiga compartilhar com o profissional a situação de violência que está passando, por medo do agressor, por não se sentir segura para contar por não ter na maioria das vezes informação a respeito do ciclo da violência, como bem discorre (Salibas, 2017, p. 1)

Os reflexos da violência são nitidamente percebidos no âmbito dos serviços de saúde, seja pelos custos que representam, seja pela complexidade do atendimento que demandam. Dessa maneira, esse setor tem importante papel no enfrentamento da violência familiar. Todavia, os profissionais dessa área tendem a subestimar a importância do fenômeno, voltando suas atenções às lesões físicas, raramente se empenhando em prevenir ou diagnosticar a origem das injúrias. Esse fato pode estar relacionado à falta de preparo profissional, ou simplesmente, à decisão de não se envolver com os casos.

Outro ponto importante é a falta de acolhimento e resolutividade diante dos casos suspeitos e confirmados de violência contra as mulheres fazendo com que a vítima sinta se envergonhada e constrangida e acabe omitindo as agressões sofridas e isso resulta na subnotificação. Uma vez que mulheres que estão em um ciclo de violência corriqueiramente procuram atendimento de saúde seja por ocasião de uma dor de cabeça, dor nas costas, no abdômen.

Entender os ciclos da violência e como ela funciona dará suporte a vítima para que ela possa se desvencilhar desse ciclo e propicie seu encorajamento na denúncia do agressor e por meio da denúncia dar visibilidade a violência contra as mulheres cobrando da sociedade civil e do estado medidas para o enfrentamento dessas violências e combater a desigualdade de gênero.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo constatou que é de suma importância a notificação da violência contra as mulheres no sistema de informação e agravo de notificação SINAN, que é uma ferramenta bastante relevante para monitorar as notificações dos casos de violência contra as mulheres, onde por meio desses dados é possível catalogar os municípios e estados com maior incidência de violência contra as mulheres e traçar planos para combater essas violências por meio da Política de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres.

A falta de notificação e reconhecimento dos casos de violência contra as mulheres no Sistema de Informação e Agravo de Notificação (SINAN) gera um grande impacto na capacitação de recursos financeiros de políticas públicas como a política de enfrentamento a violência contra a mulher, pois não tem dados disponíveis para seja implementado medidas de combate e prevenção a essas violências.

Onde ficou constatado que no município estudado durante os anos de 2018 a 2023 por meio de análise dos dados notificados no SINAN, acessados pelo Datasus na aba de notificação compulsória, violência contra as mulheres, violência Doméstica e violência sexual, não foi encontrado nenhum registro de caso, fazendo uma busca pelas mídias de notícias via internet foi constatado que no ano de 2023 houve um caso de violência doméstica contra uma jovem de 25 anos que sofreu uma tentativa de feminicídio pelo seu próprio esposo.

Comparando os dados estudados é possível ver que houve uma subnotificação de violência contra a mulher no sistema do Sinan da cidade de Jose da Penha RN, pela equipe de saúde no referido município.

A subnotificação acaba banalizando a violência contra as mulheres e a tornando reféns de seus agressores lhes negando direitos os quais foram tão difíceis de serem conquistados, fazendo com que elas não consigam denunciar as violências sofridas por sentir medo, por não ter segurança, acolhimento e não ter informação da rede de atendimento que ela pode ter acesso caso venha a necessitar.

Portanto é imprescindível que os profissionais das unidades de saúde façam a notificação tanto dos casos suspeitos e confirmados, fazendo com que haja uma maior visibilidade dessas violências e o número exato de mulheres que buscaram atendimentos nas unidades de saúde seja em âmbito privado ou público.

Uma vez que, a violência contra as mulheres, são diversas podendo se apresenta como violência física, sexual, psicológica, moral, patrimonial que vêm bem explicita na Lei 11.340/2006 e elas acontecem de maneira corriqueira, ou seja, são frequentes e os autores são na grande maioria seus próprios companheiros e acontece principalmente dentro de casa.

A falta de informação a respeito de como se manifesta essas violências, de acolhimento acaba que por vezes fazendo com que a mulher omita as agressões sofridas e não se abra com os profissionais, e isso faz com que ela permaneça no ciclo da violência.

A falta de capacitação dos profissionais, a respeito de como se faz a notificação e das violências que devem ser notificadas, e um dos fortes indícios para que haja a subnotificação, e essas notificações devem ser feitas também por outros lugares que atende as mulheres, como o Centro de Referência de Assistência Social o CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social o CREAS, Centro Especializado em Atendimento à Mulher o CRAM.

Esse trabalho utilizou de artigos e livros publicados para aprofundar o assunto, bem como o acesso aos dados do sistema de informação e agravo de notificação SINAN disponíveis para consulta online.

Concluindo que esse é um tema que ainda necessita de bastante pesquisar a fim de conscientizar os profissionais da saúde da relevância da notificação dos casos de violência contra as mulheres, de incentivo a implementar políticas públicas para o combate a essas violências e proporcionar o devido acolhimento as mulheres de maneira a deixa-las confiantes em denunciar o agressor e a sair do ciclo da violência.

Ainda há um longo caminho para erradicar a violência contra as mulheres, é inegável os avanços que houve nesses anos, porém enfrenta a violência contra as mulheres requer o comprometimento de toda a sociedade e do poder político e do governo que olhem para essa causa e faça dela uma bandeira de luta.

A Subnotificação é só um agravante para que a violência contra as mulheres continue sendo praticada e silenciadas, incentivar a notificação desses casos e

implementar capacitações para os profissionais é de suma importância, para que as mulheres possam sair do ciclo da violência.

Contudo espera-se que esse trabalho contribua para salientar a importância do SINAN, como um grande aliado na captação de dados de notificação de violência contra as mulheres, e que esse quantitativo auxilia na captação de recursos financeiros para os municípios implementarem políticas públicas para coibir a violência contra as mulheres. Busca contribuir com os profissionais da área da saúde como é importante eles realizarem a notificação bem como ter um atendimento acolhedor e o quanto é importante esse monitoramento.

## REFERÊNCIAS

Almeida, Dulcielly Nóbrega de, Perlin, Giovana Dal Bianco, Vogel, Luiz Henrique, WAatanabe, Alessandra Nardoni. **Violência contra a mulher**. Brasília: Editora Rachel De Vico, Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. – (Série Lei fácil; n. 1). Acesso em 19 out.2023.

Barbara Madruga da Cunha, **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**, Disponível em: <https://direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em 20 out.2023.

BONAMIGO, I. S. **Violências e contemporaneidade**. Katálisis, Florianópolis, p. 204-213. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HwMmgkb6Q35rBwwMCfhtqMw/?format=pdf>. Acesso em: 23 fev.2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014**. Define a lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Ministério da Saúde, 6 jun. 2014. Acesso em: 12 out.2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Centro de Documentação e Informação: Edições Câmara, 2010. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/18/984/Lei-maria-dapenha-11340.pdf> Acesso em: 12.out.2023.

BRASIL. **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 2003b. Acesso em: 12 out.2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Acesso em: 12 out.2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Instrutivo para preenchimento da ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016a. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/fevereiro/16/instrutivo-ficha-sinan-5-1--vers--o-final-15-01-2016.pdf>. Acesso em: 12 out.2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Roteiro para uso do SINAN NET, análise da qualidade da base de dados e cálculo de indicadores epidemiológicos e operacionais: violência doméstica, sexual e/ou outras violências**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010b. Acesso em: 12 out.2023.

BRASIL. **Plano nacional de políticas para as mulheres**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p. Acesso em: 12 out.2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 78, de 18 de janeiro de 2021**. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes para a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais, no âmbito da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2021b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-78-de-18-de-janeiro-de-2021-299578776>. Acesso em: 12 out.2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, DF: Assessoria de Comunicação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-aviolencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 12 out.2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 936/2004, de 19 de maio de 2004**. Dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de prevenção da violência e promoção da saúde e a implantação e implementação de núcleos de prevenção à violência em estados e municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, maio 2004. Acesso em 18 mar.2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Viva: vigilância de violências e acidentes, 2006 e 2007**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009. (Série G. Estatística e Informação em Saúde). Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva\\_vigilancia\\_violencias\\_acidentes.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_vigilancia_violencias_acidentes.pdf). Acesso em 18 mar.2024.

BRASIL. B. M. da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de V. E. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan: Normas e Rotinas** [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sistema\\_informacao\\_agravos\\_notificacao\\_sinan.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sistema_informacao_agravos_notificacao_sinan.pdf). Acesso em 25 mar.2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**, Secretaria de Políticas de Saúde. - Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 96 p. Acesso em 20 out.2023.

Cerqueira, Queiroz, Teixeira. **Nota Técnica sobre Notificação Compulsória pelo Sistema de Saúde dos Casos de violência praticada contra as mulheres.**

Salvador, 2014. Disponível em:

[https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/nota\\_tecnica\\_notificacao\\_compu\\_lsofia\\_0.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/nota_tecnica_notificacao_compu_lsofia_0.pdf). Acesso em 25 mar.2024.

Cerqueira, Daniel; Bueno, Samira (coord.). **Atlas da violência 2023.** Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/12/atlas-da-violencia-2023.pdf>. Acesso em 28 fev.2024.

Dias, Adalgisa de Oliveira Silva. **Violência contra a mulher: Opressão e Omissão. Um Grito de Liberdade.** Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-contra-a-mulher-opressao-e-omissao-um-grito-de-liberdade/339915300>. Acesso em 28 fev.2024.

Dossi, Garbin, Saliba. **Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica**, Revista Saúde Pública 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rsp/a/vyyWBzvFJJyhnHqC4CcCRdn/?format=pdf&lang=pt> acesso em 29 mar.2024.

Instituto Maria da Penha. **Quem é Maria da Penha.** Disponível em:

<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 11 mar.2024.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência: Violência contra Mulher.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1504-dashmulherfinalconferido.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

KIND, L. et al. **Subnotificação e (in)visibilidade da violência contra mulheres na atenção primária à saúde.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1805-1815, set. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csp/a/sfWwV SXcjQzzbDH3vyWv3KC/?lang=pt&format=pdf>.

Acesso em: 12 out.2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. 132 p. (Coleção Temas em Saúde). Acesso em 03 mar.2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Laços perigosos entre machismo e violência.** Revista Ciência & Saúde Coletiva, v. 10, n. 1, p. 23-26, 2005. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/gvk6bsw36SPbzckFxmN6Brp/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 03. mar.2024.

NDANTE, DVE, COVISA. **Sinan violências, instrutivo complementar para o município de São Paulo 2019.** Disponível em:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/instrutivo\\_sinan\\_violencia\\_2019.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/instrutivo_sinan_violencia_2019.pdf). Acesso em 20 mar.2024.

Stevens, Cristina; Oliveira, Susane; Zanello, Valeska; Sila, Edilene; Portela, Cristiane (org). **Mulheres e Violências: Interseccionalidades**. Brasília Technopolitik: 2017, ebook. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-  
ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2019/10/  
AVILATHIAGOPIEROBOMDE\\_NotificacaoCompulsoriaeComunicacaoVDM.pdf](https://assets-compromissoeatitude-<br/>ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2019/10/<br/>AVILATHIAGOPIEROBOMDE_NotificacaoCompulsoriaeComunicacaoVDM.pdf). Acesso em 29 mar.2024.

Saffioti, H. I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, v.16, p.115-136, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/?format=pdf>. Acesso em: 19 out.2023.

Saffioti, HeLeith. **Gênero patriarcado violência**. São Paulo: Editora Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2015. 160p.

Saker, **Violência Contra A Mulher**, 2023. Disponível em: [https://amaerj.org.br/wp-content/uploads/2023/10/2015\\_Artigo-Violencia-contra-a-mulher-Demetrio-Saker.pdf](https://amaerj.org.br/wp-content/uploads/2023/10/2015_Artigo-Violencia-contra-a-mulher-Demetrio-Saker.pdf). Acesso em 25 mar.2024.

Schraiber, L. B. [et al]. **Violência dói e não é direito. A violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. São Paulo; Editora UNESP, 2005.

Schraiber, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P.; FRANÇA JUNIOR, I.; PINHO, A. A. **Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde**. Revista Saúde Pública 36 (4) • Agosto, 2012.

Silva, Carmen Silvia Maria da ; Camurça, Sílvia. **Feminismo e Movimento de Mulheres**. Recife: Editora Sos Corpos,2013. 73 p. (Mulheres em Movimento).

SOUZA, D. S. de. **História, Psicanálise e Sociologia: notas acerca da dominação masculina**. Revista Ágora, [S. l.], n. 16, 2013. Disponível em: <https://www.periodicos.ufes.br/agora/article/view/5019> Acesso em 28 fev.2024.

## **Anexos**



República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde

FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO  
INDIVIDUAL

Nº

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS  
VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS

**Definição de caso:** Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

**Atenção:** Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta ficha atende ao Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, que regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 que prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso são de notificação obrigatória.

Dados Gerais	1 Data da Notificação	2 UF	3 Município de Notificação	Código (IBGE)
	4 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código (CNES)		
	5 Data da Ocorrência do Evento	6 Hora da ocorrência (0 - 24 horas)		
Dados da Pessoa Atendida	7 Nome	8 Data de Nascimento		
	9 Idade	1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	10 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado	11 Gestante 1) 1º Trimestre 2) 2º Trimestre 3) 3º Trimestre 4) Idade gestacional Ignorada 5) Não 6) Não se aplica 9) Ignorado
	12 Cor	1-Branca 4-Parda 2-Preta 5-Indígena 3-Amarela 9-Ignorado	13 Escolaridade	01) Analfabeto 06) Ensino médio incompleto 02) 1ª a 4ª série incompleta do EF 07) Ensino médio completo 03) 4ª série completa do EF 08) Educação superior incompleta 04) 5ª a 8ª série incompleta do EF 09) Educação superior completa 05) Ensino fundamental completo 10) Não se aplica 99) Ignorado
	14 Ocupação	15 Situação conjugal 1 - Solteiro 3 - Viúvo 5 - Não se aplica 2 - Casado/união consensual 4 - Separado 9 - Ignorado		
	16 Relações sexuais	17 Possui algum tipo de deficiência? 1- Sim 2- Não 9- Ignorado		
	18 Número do Cartão SUS	19 Nome da mãe		
	20 UF	21 Município de residência	Código (IBGE)	22 Bairro de residência
	23 Logradouro (rua, avenida,...)	24 Número		
	25 Complemento (apto., casa, ...)	26 Ponto de Referência	27 CEP	
	28 (DDD) Telefone	29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	30 País (se residente fora do Brasil)	
Dados da Ocorrência	31 Local de ocorrência	01 - Residência 04 - Ambiente de trabalho 07 - Estabelecimento de saúde 11 - Terreno baldio 02 - Habitação coletiva 05 - Escola 08 - Instituição socioeducativa 12 - Bar ou similar 03 - Via pública 06 - Creche 09 - Instituição de longa permanência 13 - Outros 10 - Instituição prisional 99 - Ignorado		
	32 UF	33 Município de Ocorrência	34 Bairro de ocorrência	
	35 Logradouro de ocorrência (rua, avenida,...)	36 Número	37 Complemento (apto., casa, ...)	
	38 Zona de ocorrência	1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	39 Ocorreu outras vezes?	40 A lesão foi autoprovocada?
	41 Meio de agressão	1- Sim 2- Não 3- Não se aplica 9- Ignorado	42 Tipo de violências 1- Sim 2- Não 9- Ignorado	
	<input type="checkbox"/> Arma branca <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Objeto contundente <input type="checkbox"/> Força corporal	<input type="checkbox"/> Enforcamento/sufocação <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Psicológica / Moral <input type="checkbox"/> Negligência/ Abandono	<input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Trabalho infantil

